

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

JULIANA COELHO LIMA GAC

SITUAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NO BRASIL: A UTILIZAÇÃO DO
DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A
GARANTIA DA PROMOÇÃO DE JUSTIÇA SOCIAL

São Paulo

2021

JULIANA COELHO LIMA GAC

SITUAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NO BRASIL: A UTILIZAÇÃO DO
DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A
GARANTIA DA PROMOÇÃO DE JUSTIÇA SOCIAL

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado
em Direito Político e Econômico da
Universidade Presbiteriana Mackenzie, como
requisito à obtenção de título de Mestre em
Direito Político e Econômico.

ORIENTADORA: Prof. Dra. Solange Teles da Silva

São Paulo

2021

G121s Gac, Juliana Coelho Lima.
Situação das mulheres negras no Brasil : a utilização do direito antidiscriminatório e de políticas públicas para a garantia da promoção de justiça social. / Juliana Coelho Lima Gac.
68 f. ; 30 cm

Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) –
Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2021.
Orientadora: Profa. Dra. Solange Teles da Silva.
Referências bibliográficas: f. 65-68

1. Direito Antidiscriminatório. 2. Políticas Públicas.
3. Interseccionalidade. 4. Mulheres negras. I. Silva, Solange Teles da, *orientadora*. II. Título.

CDDir 341.123

Bibliotecária responsável: Jaqueline Bay Inacio Duarte - CRB-8/9509

Folha de Identificação da Agência de Financiamento

Autor: Juliana Coelho Lima Gac

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico

Título do Trabalho: SITUAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NO BRASIL: A UTILIZAÇÃO DO DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A GARANTIA DA PROMOÇÃO DE JUSTIÇA SOCIAL

O presente trabalho foi realizado com o apoio de ¹:

- CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
- Instituto Presbiteriano Mackenzie/Isenção integral de Mensalidades e Taxas
- MACKPESQUISA - Fundo Mackenzie de Pesquisa
- Empresa/Indústria:
- Outro:

¹ **Observação:** caso tenha usufruído mais de um apoio ou benefício, selecione-os.

Folha de Identificação da Agência de Financiamento

Autor: Juliana Coelho Lima Gac

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico

Título do Trabalho: SITUAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NO BRASIL: A UTILIZAÇÃO DO DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A GARANTIA DA PROMOÇÃO DE JUSTIÇA SOCIAL

O presente trabalho foi realizado com o apoio de ¹:

- CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
- Instituto Presbiteriano Mackenzie/Isenção integral de Mensalidades e Taxas
- MACKPESQUISA - Fundo Mackenzie de Pesquisa
- Empresa/Indústria:
- Outro:

¹ **Observação:** caso tenha usufruído mais de um apoio ou benefício, selecione-os.

JULIANA COELHO LIMA GAC

SITUAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NO BRASIL: A UTILIZAÇÃO DO
DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A
GARANTIA DA PROMOÇÃO DE JUSTIÇA SOCIAL

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado
em Direito Político e Econômico da Universidade
Presbiteriana Mackenzie, como requisito parcial
à obtenção de título de Mestre em Direito
Político e Econômico.

Aprovada em 20 de agosto de 2021.

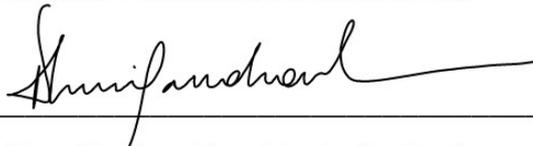
BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Solange Teles da Silva
Universidade Presbiteriana Mackenzie



Prof. Dr. Adilson José Moreira
Universidade Presbiteriana Mackenzie



Profa. Dra. Denise Almeida de Andrade
Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS

JULIANA COELHO LIMA GAC

SITUAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NO BRASIL: A UTILIZAÇÃO DO
DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A
GARANTIA DA PROMOÇÃO DE JUSTIÇA SOCIAL

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado
em Direito Político e Econômico da
Universidade Presbiteriana Mackenzie, como
requisito à obtenção de título de Mestre em
Direito Político e Econômico.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Solange Teles da Silva
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr. Adilson José Moreira
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Profa. Dra. Denise Almeida de Andrade
Fundação Getúlio Vargas

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Bolsa PROSUC/Mod. I.

À todas que vieram antes de mim,
para todas que virão depois de mim.

AGRADECIMENTOS

À professora Solange, minha orientadora, pelos ensinamentos e pelo auxílio nesta árdua caminhada que foi o mestrado, bem como ser fonte de inspiração para a minha jornada acadêmica. À professora Clarice, pela orientação desde a graduação e por toda a contribuição para o meu crescimento como pesquisadora.

À professora Monica Sapucaia, pelos apontamentos ofertados durante minha banca de qualificação, que foram primordiais para o aprimoramento deste trabalho. Ao professor Adilson Moreira, por me apresentar teorias que despertaram meu desejo de realizar mudanças na sociedade ainda na graduação e oferecer soluções para a emancipação de grupos vulneráveis. Por compartilhar seus conhecimentos e ensinamentos durante a minha banca de qualificação de modo que eu pudesse facilitar e direcionar a elaboração deste trabalho.

Aos amigos que fiz durante o mestrado, Fellipe Sousa, Milena Ponchio e Gabriela Borba, por todo apoio e companhia essencial nessa jornada. Da mesma forma, à Bruna de Paula e Camila de Souza pela amizade que torna os momentos de dificuldade mais leves.

Por fim, à minha família, que sempre me apoia de forma incondicional, pela companhia, inspiração, admiração e opiniões até o último dia de realização deste trabalho. Sem vocês nada disso seria possível.

Muito obrigada.

RESUMO

Este trabalho busca analisar como normas antidiscriminatórias e políticas públicas podem fornecer subsídios para a adoção de ações destinadas às mulheres negras. Procura compreender alguns aspectos específicos destas mulheres e se estes justificam políticas focadas para atender suas demandas. Parte dos conceitos de interseccionalidade, discriminação, políticas redistributivas, de reconhecimento e relacionais para a promoção da justiça social, enfatizando o papel central do Estado. Nessa esteira, se aprofunda em políticas públicas que possuem como público-alvo mulheres negras visando examinar sua eficiência no que concerne a promoção da igualdade para estas. Por fim, investiga as origens da teoria da interseccionalidade e seu uso como a ferramenta complementar às políticas públicas e demais normas antidiscriminatórias a fim de compreender as especificidades das mulheres negras e oferecer subsídios para a diminuição de sua desigualdade socioeconômica.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Antidiscriminatório. Políticas públicas.

Interseccionalidade. Mulheres negras.

ABSTRACT

This work seeks to analyze how anti-discrimination norms and public policies can provide subsidies for the adoption of actions aimed at black women. It seeks to understand some specific aspects of these women and whether these justify focused policies to meet their demands. It starts from the concepts of intersectionality, discrimination, redistributive, recognition and relational policies for the promotion of social justice, emphasizing the central role of the State. In this way, it goes deeper into public policies that have black women as their target audience, aiming to examine their efficiency in terms of promoting equality for them. Finally, it investigates the origins of the theory of intersectionality and its use as a complementary tool to public policies and other anti-discrimination norms in order to understand the specificities of black women and offer subsidies to reduce their socioeconomic inequality.

KEYWORDS: Anti-discrimination Law. Public policy. Intersectionality. Black women.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. A IMPORTÂNCIA DA CENTRALIDADE DE EPISTEMOLOGIAS MARGINALIZADAS	17
2.1 A Utilização De Autoras Nacionais Negras Como Forma De Evitar o Epistemicídio	17
2.2 Feminismo Afro-Latino-Americano: Uma visão de Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro	25
3. DISPOSITIVOS POTENCIALIZADORES PARA INSTRUMENTALIZAR O COMBATE DE DESIGUALDADES	36
3.1 Direito Antidiscriminatório Como Ferramenta Para a Proteção de Sujeitos Vulneráveis	36
3.2 Interseccionalidade Como Mecanismo Para Promoção de Justiça Social	44
4. PANORAMA DA MULHER NEGRA NO CENÁRIO BRASILEIRO E FORMAS DE EMANCIPAÇÃO SOCIAL	48
4.1 Práticas sociais concretas que refletem a situação da mulher negra no Brasil	48
4.2 Políticas Públicas e a proteção das mulheres negras	57
5. CONCLUSÃO	66
REFERÊNCIAS	68

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho busca analisar o papel das políticas públicas e do direito antidiscriminatório para a proteção das mulheres negras no Brasil. Pretende focar na situação das mulheres negras pois estas são atingidas por opressões sociais duplas e, muitas vezes, triplas, quais sejam de gênero, raça e classe, simultaneamente. Intenta investigar se o cruzamento de opressões sociais, devem ser consideradas quando da formulação e implementação de políticas públicas, para que possa haver a inclusão social destes grupos de forma efetiva, de modo que altere o status de marginalização a que estão submetidas.

As mulheres negras vêm tendo seus direitos sistematicamente violados como resultado de discriminações. As desvantagens sofridas são consequências da desvalorização e construção de sentido negativo de características inerentes a elas como um grupo social subalterno.

Pode-se inferir que o problema em questão é complexo e relacionado com as estruturas da sociedade, que promovem historicamente a hierarquização das mulheres negras. Além disso, devido à exclusão social que estas sofrem em várias dimensões, como econômica e educacional, revelando sua vulnerabilidade. Torna-se imperioso o estudo das peculiaridades das mulheres negras a fim de promover políticas públicas que se adequem melhor à sua realidade e diminuam as desigualdades sociais

Este texto procura analisar como o Estado pode cumprir sua obrigação de promover a cidadania e a justiça social para toda a população das mulheres negras. Nessa medida, visa compreender o papel das políticas públicas como instrumentos importantes na concretização dos objetivos estatais, que devem estar em consonância com os objetivos presentes na Constituição Federal de 1988.

Esta dissertação intenta investigar se a teoria da interseccionalidade pode oferecer uma perspectiva útil na formulação e implementação dessas políticas, como um elemento de normas antidiscriminatórias. Ao considerar as opressões de modo conjunto e simultâneo isto pode possibilitar da análise das especificidades dos grupos vulneráveis e oferecer elementos para a superação das injustiças enfrentadas.

O problema central que este trabalho visa analisar é se a mulher negra, por sofrer duplamente com opressões sociais e pertencer a um grupo vulnerável econômica e socialmente, deve ser prioridade na formulação de políticas públicas? Em caso positivo, a utilização da teoria da interseccionalidade seria o melhor mecanismo na formulação e aplicação de dispositivos antidiscriminatórios que visam a proteção, igualdade e inclusão social das mulheres negras?

Além disso, o objetivo geral é avaliar a situação mulheres negras no Brasil, que estão sujeitas a diversas formas de opressão e discriminação, oferecendo elementos que busquem diminuir os prejuízos à efetivação de seus direitos sociais devido à exclusão social sistemática que sofrem. Por fim, este texto busca identificar como as políticas públicas podem ser utilizadas a fim de promover a inclusão social deste grupo vulnerável e a redução de desigualdades.

Como objetivos específicos, visa sopesar se as especificidades das mulheres negras justificam a adoção de políticas específicas para as suas demandas como um dos elementos do direito antidiscriminatório e se isso pode favorecer o alcance de sua emancipação social.

Para alcançar os objetivos apontados, o texto se baseia em dados obtidos de fontes primárias, como IBGE e PNAD, relatórios de fontes oficiais do governo como IPEA e IBGE e de fontes independentes, como observatórios e organizações não governamentais, tal qual a Rede de observatórios da segurança, além, da própria legislação vigente e eventuais fontes secundárias.

Esta dissertação possui como referencial teórico as autoras negras brasileiras Sueli Carneiro e Lélia Gonzales e a estadunidense Patricia Hill Collins. O referencial teórico foi escolhido considerando a solidez da contribuição acadêmica das autoras para os assuntos mencionados.

Examina a possibilidade do uso da teoria da interseccionalidade como um mecanismo para compreender as especificidades da mulher negra, de forma a ser aplicada na formulação e implementação das políticas antidiscriminatórias.

Procura observar como as políticas públicas que possuem como público-alvo podem ser mais eficazes e realizarem de mudanças estruturais na sociedade, necessárias para a efetivação da justiça social.

Desta maneira, considerando a condição de subalternidade que se encontram as mulheres negras, este trabalho busca oferecer subsídios para a sua inclusão social. Para tanto, o trabalho utiliza o estudo de normas antidiscriminatórias e da teoria da interseccionalidade em complemento à teoria das políticas públicas, visando a alteração profunda das estruturas sociais que favorecem a discriminação, havendo a promoção de igualdade para os grupos vulneráveis para que todos possam usufruir seus direitos básicos.

2. A IMPORTÂNCIA DA CENTRALIDADE DE EPISTEMOLOGIAS MARGINALIZADAS

2.1 A Utilização De Autoras Nacionais Negras Como Forma De Evitar o Epistemicídio

Inicialmente, cumpre enfatizar que o conhecimento de autoras e autores negros tem sido invisibilizado reiteradamente. Isto pode ser observado como uma das consequências do sistema escravista instaurado no Brasil. As estruturas sociais relegavam os negros diaspóricos à marginalização e à posição de subalternidade. Além disso, uma das características desse sistema consistia no silenciamento das populações escravizadas.

Os colonizadores consideravam o povo africano e afrodescendente como “portadores de humanidade incompleta”¹, incapazes de falar por si, tendo seu discurso menosprezado. O silenciamento funcionava como um mecanismo que deixava estes povos à margem, sem haver integração ou pertencimento à sociedade de fato.

Grada Kilomba narra que

É impossível para a subalterna falar ou recuperar sua voz e, mesmo que ela tivesse tentado com toda sua força e violência, sua voz ainda não seria escutada ou compreendida pelos que estão no poder. Nesse sentido, a subalterna não pode, de fato, falar. Ela está sempre confinada à posição de marginalidade e silêncio que o pós colonialismo prescreve.²

Apesar de ter havido a abolição da escravatura em 1888, a população negra permanece subalternizada até os dias atuais, como será tratado durante todo o trabalho. Nessa esteira, a sociedade pós-colonial permanece silenciando os conhecimentos advindos das populações negras e privilegiando saberes dos grupos dominantes, que se mantêm praticamente inalterados desde o período colonial.

Os grupos mencionados não apenas detêm o conhecimento, mas também a condição de sujeitos, ou seja,

¹ CARNEIRO, S. Discriminação e violência. *In: Racismo, Sexismo e Desigualdade No Brasil*. São Paulo: Selo negro edições, 2011. p. 14.

² KILOMBA, G. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020. p. 33

podem determinar os tópicos e anunciar os temas e agendas das sociedades em que vivem. Em outras palavras, elas/eles podem ver seus interesses individuais e coletivos reconhecidos, validados e representados oficialmente na sociedade³.

Tal situação pode ser verificada na medida em que esses estão localizados no centro da produção de conhecimento, inclusive o acadêmico, uma vez que “conceitos de conhecimento, erudição e ciência estão intrinsecamente ligados ao poder e à autoridade racial.”⁴ As pessoas negras, por sua vez, são privadas desta condição de sujeito, restando apenas o papel de “objeto”. De uma forma geral, “falados, infantilizados (infans é aquele que não tem fala própria, é a criança que se fala na terceira pessoa, porque falada pelos adultos)”⁵.

[o meio acadêmico] é um espaço branco onde o privilégio de fala tem sido negado para as pessoas negras. Historicamente, esse é um espaço onde temos estado sem voz e onde acadêmicas/os brancas/os têm desenvolvido discursos teóricos que formalmente nos construíram como a/o “Outras/os” inferior, colocando africanas/os em subordinação absoluta ao sujeito branco. Nesse espaço temos sido descritas/os, classificadas/os, desumanizadas/os, primitivizadas/os, brutalizadas/os, mortas/os.⁶

A validade e relevância da produção acadêmica mantém-se restrita aos grupos dominantes, inclusive os estudos que versam acerca das populações vulneráveis. Cumpre mencionar que a questão não é a falta de produção de conhecimento pelos grupos minoritários, mas a marginalização destas epistemologias na academia.⁷ As minorias não são entendidas como pertencentes ao ambiente acadêmico, tanto sendo vistos como deslocados quando nesta posição quanto tendo seus conhecimentos desqualificados.

³ KILOMBA, G. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020. p. 50

⁴ KILOMBA, G. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020. p. 35.

⁵ GONZALEZ, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *In: Por um feminismo afro-latino-americano*: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 77-78.

⁶ KILOMBA, G. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020. p. 35.

⁷ KILOMBA, G. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020.

O imaginário social “espera pela/o negra/o selvagem, pela/o negra/o bárbara/o, por serviçais negras/os, por negras prostitutas, putas e cortesãs, por negras/os criminosas/os, assassinas/os e traficantes.”⁸ Atribuindo a estas pessoas apenas rótulos negativos, o que dificulta identificá-los em uma posição hierarquicamente superior.

Isto ocorre devido ao enquadramento dos sujeitos negros em estereótipos que

“designam os modelos mentais que dirigem a percepção das pessoas, expressando a internalização de valores e códigos culturais construídos por aqueles que possuem poder. Eles são internalizados pelo processo de socialização e correspondem ao conhecimento acumulado de conteúdos culturais, de representações sobre o outro. [...] estereótipos são construídos a partir de ideias compartilhadas por membros de um grupo, geralmente dos que têm poder para tornar seus pontos de vista uma visão cultural hegemônica sobre classes de pessoas.”⁹

Os estereótipos não refletem a diversidade dos indivíduos presentes nos grupos vulneráveis, estes apenas exprimem valores sociais preconcebidos das maiorias, não necessariamente ligados à realidade.

Há a associação das habilidades destas pessoas quase exclusivamente ao entretenimento, seja nos esportes, música ou dança. Todas relacionadas a atributos corporais, como força ou sexualidade, nunca intelectuais¹⁰. Tal situação resultou na “construção dessa mentalidade racista e preconceituosa, [...] [que] foi sendo incorporada ao cotidiano brasileiro e, gradativamente, foi se normalizando”¹¹.

Ademais, a criação de estereótipos propicia a dinâmica em que o sujeito negro se torna o “Outro”, não é percebido como um semelhante pelo “eu” da pessoa branca. “O sujeito negro torna-se então aquilo a que o sujeito branco não quer ser

⁸ KILOMBA, G. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020. p. 26

⁹ MOREIRA, A. J. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. pp. 367-368 e p. 369.

¹⁰ GONZALEZ, L. A mulher negra no Brasil. *In*: **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. pp. 158-170.

¹¹ CARNEIRO, S. Gênero e raça na sociedade brasileira. *In*: **Escritos de uma vida**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020. p. 157.

relacionado.”¹² Isto pode ser exemplificado pela atribuição de qualidades para o branco, que frequentemente é relacionado à “garra, orgulho e bravura”¹³.

Tais conceitos relacionam-se com o de epistemicídio, popularizado por Boaventura de Sousa Santos e largamente discutido por Sueli Carneiro, especialmente em sua tese de doutorado. Epistemicídio

É fenômeno que ocorre pelo rebaixamento da autoestima que o racismo e a discriminação provocam no cotidiano escolar; pela negação aos negros da condição de sujeitos de conhecimento, por meio da desvalorização, negação ou ocultamento das contribuições do Continente Africano e da diáspora africana ao patrimônio cultural da humanidade; pela imposição do embranquecimento cultural e pela produção do fracasso e evasão escolar.¹⁴

Tendo em vista o cenário apontado, este trabalho busca inverter a lógica racista observada na sociedade, lançando luz à conhecimentos antes obscurecidos, utilizando-se principalmente de autoras e autores negros de modo consciente.

O que se pretende ao localizar as mulheres negras como atrizes centrais na produção de conhecimento, especialmente as autoras negras brasileiras Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro, além de tratá-las como protagonistas e não apenas como meros objetos de estudo.

Além da busca pela valorização da produção cultural e da contribuição intelectual das pessoas afrodescendentes e das mulheres, ao utilizar tais autoras como referências científicas procura-se posicionar criticamente e afirmar que os negros e as mulheres negras, em especial, podem ser sujeitos de conhecimento e produtores de epistemologias complexas e válidas academicamente. Ao realizar tal escolha visa, da mesma forma, acabar com a falsa percepção de que estadunidenses e europeus, os colonizadores, são as principais referências teóricas no campo acadêmico e superiores intelectualmente.

¹² KILOMBA, G. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020. p. 24

¹³ CARNEIRO, S. “Terra nostra” só para os italianos. *In: Escritos de uma vida*. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020. p. 104.

¹⁴ CARNEIRO, S. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. p. 97.

Como citado anteriormente, uma das táticas de dominação dos colonizadores sobre os colonizados¹⁵, inclusive, foi a de enaltecer as contribuições europeias e diminuir as africanas na construção de conhecimento do país colonizado. Por meio do epistemicídio e do racismo houve a internalização pelos colonizados da noção de uma certa superioridade dos opressores¹⁶. Este tipo de construção social prejudica o reconhecimento e a valorização de elementos relacionados ao povo negro, como uma forma de subordinação cultural¹⁷.

A naturalização da diminuição das capacidades de um grupo social deve ser combatida veementemente, seja lendo, citando e/ou valorizando obras e o conhecimento de autores negros e de outros grupos socialmente excluídos, como pretende-se realizar neste texto.

A escolha pelas autoras Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro, especificamente, se justifica na medida em que estas são expoentes na pesquisa acerca do tema das mulheres negras no Brasil, tendo dedicado seus estudos e, em última instância, suas vidas na luta contra a discriminação e opressão das mulheres negras. Estas autoras conseguiram unir a pesquisa acadêmica e a atividade prática nos movimentos sociais pautados na busca pela igualdade de gênero e raça no país, da mesma maneira que uniram suas vivências à uma base teórica sólida na elaboração de seus escritos.

Deste modo essas autoras foram capazes de realizar um retrato crítico da situação das mulheres negras no Brasil, como será demonstrado, reconhecendo os maiores problemas e necessidades deste grupo social. Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro fizeram isto sem buscar individualizar as pautas ou representar de modo personalíssimo um grupo tão heterogêneo de pessoas, se aprofundando em questões estruturais da sociedade.

Lélia Gonzalez, nascida no Rio de Janeiro no ano de 1935, foi bacharel em História e Geografia pela Universidade Nacional de Guanabara, atual Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), além de ser graduada em Filosofia, pela mesma universidade. Gonzalez participou ativamente da política, sendo, inclusive, candidata

¹⁵ GONZALEZ, L. O apoio brasileiro à causa da Namíbia: Dificuldades e possibilidades. *In: Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

¹⁶ GONZALEZ, L. A categoria político-cultural de amefricanidade. *In: Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. pp. 65-74.

¹⁷ BONILLA-SILVA, E. Rethinking racism: toward a structural interpretation. *American Sociological Review*. v. 62, n. 3, pp. 465-480, 1997.

a deputada pelo Partido dos Trabalhadores (PT) em 1982 e pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) em 1986 e conselheira do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. A intelectual atuava também nos momentos sociais organizados, tendo sido uma das fundadoras do coletivo de mulheres negras Nzinga e do Movimento Negro Unificado contra Discriminação e o Racismo. Ademais, sua atuação acadêmica era muito relevante, lecionou no Departamento de Sociologia e Política da PUC-Rio, integrou o Instituto de Pesquisa das Culturas Negras, produziu artigos acadêmicos entre os anos de 1975 e 1990 e participou de diversas Conferências no Brasil e no mundo¹⁸. A autora faleceu em 1994, mas seu legado continua atual.

Considerando toda contribuição acadêmica, social e política de Lélia Gonzalez, apresentada brevemente neste texto, esta foi considerada a “intelectual negra mais expressiva do Brasil no século XX”¹⁹. Nesse sentido, Angela Davis, referência internacional acerca do tema de feminismo negro, afirmou que aprendeu com a Lélia Gonzalez²⁰. A autora possui este reconhecimento [ainda que] seus textos mesclam linguagem formal com a coloquial, muitas vezes se utilizando de gírias, fato incomum na comunidade acadêmica. Esta característica a diferencia de grande parte dos intelectuais e facilita a compreensão e a identificação das mulheres negras de todas as camadas sociais com seus escritos. Nessa esteira, ressalta-se que Gonzalez se utiliza do que ela chama de “pretuguês”, que seria a língua falada pelos brasileiros, para elaborar seus textos. Ou seja, o português europeu influenciado e alterado pela língua africana “preta”, demonstrando a importância da cultura africana para o país e sua perspectiva de uma epistemologia decolonial e anti-imperialista²¹.

Os textos da autora versam sobre diversas temáticas, sendo as mais recorrentes o feminismo negro, o movimento negro unificado e a situação do negro no país, especialmente da mulher negra, todos por uma ótica feminista, antirracista, anticolonialista e não eurocêntrica. Estes sendo revisitados e citados até os dias presentes, quase 30 anos após sua morte.

¹⁸ GONZALEZ, L. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

¹⁹ GONZALEZ, L. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 9.

²⁰ GONZALEZ, L. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

²¹ GONZALEZ, L. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

Sueli Carneiro, por sua vez, nasceu em São Paulo no ano de 1950, é doutora em filosofia pela Universidade de São Paulo (USP). Fundou o Géledes Instituto da Mulher Negra²² em 1988, “um sujeito político para enfrentar a questão racial e de gênero, vocalizar as demandas das mulheres negras e dialogar com os outros movimentos a partir do sujeito político mulher negra”²³. A autora além de acadêmica é ativista pelos direitos das pessoas negras, participou da elaboração de políticas públicas para igualdade de gênero, de encontros nacionais e internacionais que debatiam a questão da mulher negra. Ganhou uma série de prêmios como: Bertha Lutz (2003), Benedito Galvão (2014), Direitos Humanos da República Francesa e Itaú Cultural (2017). Foi, ainda, homenageada por Djamilia Ribeiro que idealizou um selo editorial que leva seu nome²⁴. Djamilia Ribeiro, se referindo à autora, afirmou que “Sueli Carneiro é um patrimônio histórico, cultural e político que desbravou matas e caminhos para a propagação do pensamento feminista negro e a luta de marcos civilizatórios e humanitários”²⁵.

Sueli Carneiro, assim como Lélia Gonzalez, possui textos com as temáticas focadas na população negra, especialmente na mulher negra, partindo, de forma semelhante, de bases teóricas feministas, antirracistas e anticoloniais. Além de tratarem de temáticas similares, Sueli Carneiro foi influenciada diretamente pelo pensamento de Lélia Gonzalez. De acordo com o livro que narra sua vida, conhecer Lélia Gonzalez “foi um momento de revelação vigoroso, como se a antropóloga pudesse ouvir sua mente, seu coração, e verbalizar o que ainda não estava organizado racionalmente”²⁶.

²² Géledes Instituto da Mulher Negra “é uma organização da sociedade civil que se posiciona em defesa de mulheres e negros por entender que esses dois segmentos sociais padecem de desvantagens e discriminações no acesso às oportunidades sociais em função do racismo e do sexismo vigentes na sociedade brasileira. Posiciona-se também contra todas as demais formas de discriminação que limitam a realização da plena cidadania, tais como: a lesbofobia, a homofobia, os preconceitos regionais, de credo, opinião e de classe social.” Disponível em: <https://www.geledes.org.br/> Acesso em: 18 maio de 2021.

²³ SANTANA, B. **Continuo Preta**: A vida de Sueli Carneiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2021. p. 158.

²⁴ CARNEIRO, S. **Escritos de uma vida**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

²⁵ CARNEIRO, S. **Escritos de uma vida**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020. p. 5.

²⁶ SANTANA, B. **Continuo Preta**: A vida de Sueli Carneiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2021. p. 99.

Como uma autora contemporânea, Carneiro segue atuante acadêmica e politicamente, sendo uma das autoras de maior relevância no cenário feminista negro do país.

Após explicitar o motivo da escolha das autoras que consistem no principal referencial teórico deste trabalho, parte-se para elencar seus principais pensamentos.

2.2 Feminismo Negro Brasileiro: Uma visão de Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro

Este item pretende seguir uma análise a partir da perspectiva de um feminismo afro-latino-americano²⁷, proposto por Lélia Gonzalez, tendo como base os escritos tanto de Gonzalez como de Sueli Carneiro.

Primeiro, a necessidade do estudo feminista decorre do desprestígio ao feminino gerado pelo sexismo presente na sociedade contemporânea ocidental, que tem como uma das bases o patriarcalismo. Isto implica na observação de um status inferior para as mulheres, de um modo geral, em relação aos homens. Tal questão advém da construção social em torno do gênero. Gênero, diferentemente de sexo, não se relaciona apenas a condição biológica dos seres humanos²⁸. O gênero foi construído socialmente e “permite analisar as relações de poder na sociedade com base na identidade das pessoas — naquilo associado ao sexo.” (tradução nossa)²⁹

Esta construção social de gênero é uma questão estrutural da sociedade, que mantém as mulheres como inferiores em vários âmbitos³⁰. Tornando necessárias mudanças profundas para que seja possível diminuir e até mesmo acabar com as desigualdades e as opressões resultantes da ideia construída em torno do conceito de gênero.

Apesar de enfatizar a importância do feminismo, tanto Lélia Gonzalez como Sueli Carneiro possuem uma postura crítica em relação ao feminismo ocidental e ao seu atraso, uma vez que este movimento seria liderado majoritariamente por mulheres brancas pertencentes à classe média³¹. O “feminismo branco” não contempla as

²⁷ GONZALEZ, L. Por um feminismo afro-latino-americano. *In: Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020, pp. 139-150.

²⁸ MACCISE, R. L. Feminismo(S), Perspectiva de Género y Teorias Jurídicas Feministas. **Revista Derecho em Libertad**, pp. 132-157, 2011.

²⁹ MACCISE, R. L. Feminismo(S), Perspectiva de Género y Teorias Jurídicas Feministas. **Revista Derecho em Libertad**. p. 10.

³⁰ Um exemplo dessa situação é o fato de as mulheres receberem cerca de 77,7% do montante auferido pelos homens, com esta desigualdade sendo mais aprofundada em cargos de gerência e intelectuais. Outro fato é que as mulheres ocupam apenas 37,4% dos cargos de gerência no país, segundo pesquisa realizada pelo IBGE com base em dados de 2019. IBGE. **Estatísticas de gênero**. Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, n 38, 2ª ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

³¹ GONZALEZ, L. Cultura, etnicidade e trabalho: Efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher. *In: Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. pp. 25-44.

pautas das mulheres negras, ao universalizar a condição da mulher e se focar em uma visão eurocêntrica da questão. Considerando que

A teoria feminista, quase na íntegra, foi produzida pela Europa Ocidental e Estados Unidos – parece óbvio, é preciso dizer, que ela não pode fotografar a África com suas lentes, visto que a imagem trazida à luz traz efeitos de subinclusão epistêmica, revela epistemicídios causados pela centralidade da categoria gênero³² [...]

Pois, quando se universaliza uma questão atenta-se para assuntos das lideranças, mulheres brancas de classe média, como se fossem comuns, universais a todas as pessoas pertencentes ao grupo, ignorando as especificidades das minorias ou diminuindo sua importância³³.

Acaba, desta forma, ignorando que o racismo assim “como o sexismo, constituem formas estruturais de opressão e exploração em sociedades como a nossa.”³⁴ Ambos partem de elementos biológicos para promover a dominação de um grupo considerado superior a outro³⁵.

A “incapacidade de reconhecer as diferenças e desigualdades presentes no universo feminino”³⁶ resulta na ignorância deste problema como consequência de fatores múltiplos, quais sejam, o sexismo em conjunto com o racismo. Não há, por exemplo, o reconhecimento do papel do trabalho da mulher negra como empregada doméstica nos lares de mulheres brancas. Uma vez que tal situação possibilitou que esta mulher pudesse se inserir no mercado de trabalho, pois “a libertação da mulher

³² AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019. p. 48/49.

³³ Esta questão pode ser entendida pela teoria de epistemicídio criada por Boa Ventura de Souza Santos que demonstra que há centralidade das epistemologias do Norte e apagamento das epistemologias vindas do Sul global. Cabe ressaltar a importância das epistemologias do Sul que “As surgem como uma proposta epistemológica subalterna, insurgente, resistente, alternativa contra um projeto de dominação capitalista, colonialista e patriarcal, que continua a ser hoje um paradigma hegemônico. Na sua fundação, encontra-se a ideia-chave de que não há justiça global sem justiça cognitiva global, isto é, as hierarquias do mundo só serão desafiadas quando conhecimentos e experiências do Sul e do Norte puderem ser discutidos a partir de relações horizontais e sem que as narrativas do Sul sejam sempre sujeitas à extenuante posição de reação [...]” SANTOS, B. de S., ARAÚJO, S. e BAUMGARTEN, M. As Epistemologias do Sul num mundo fora do mapa. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 18, nº 43, set/dez 2016, p. 17/18.

³⁴ GONZALEZ, L. Mulher negra. In: **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 105.

³⁵ GONZALEZ, L. Por um feminismo afro-latino-americano. In: **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020, pp. 139-150.

³⁶ CARNEIRO, S. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, 17 (49), 2003. p. 118.

branca tem sido feita às custas da exploração da mulher negra”³⁷. Debater que existe a possibilidade de um grupo oprimido explorar outro, mesmo que compartilhem identidade de gênero. Isto, pois, o compartilhamento de experiências de gênero não garante automaticamente solidariedade ou sororidade entre os indivíduos³⁸. Tal constatação dá profundidade à luta e fornece subsídios para reverter esta situação para a diminuição de desigualdades intragênero, assim como propicia “a reelaboração do discurso e práticas políticas do feminismo”³⁹.

Discutir, também, sobre a inclusão da mulher no mercado de trabalho, pauta relevante nos movimentos feministas brancos, resta infrutífero ao se considerar que a força de trabalho das mulheres negras já era explorada desde os tempos de escravidão no país e se mantém explorada contemporaneamente⁴⁰. Assim como a liberdade sexual, ainda buscada pelas mulheres brancas, não consiste em uma questão para as mulheres negras na medida em que estas eram abusadas pelos senhores de escravos, sexualizadas desde a mais tenra idade e expostas como objetos sexuais enquanto mulatas e passistas de escola de samba. A fragilidade universal das mulheres, por exemplo, constituía um

mito, porque nunca fomos [as mulheres negras] tratadas como frágeis. Fazemos parte de um contingente de mulheres que trabalharam durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas...

Mulheres que não entenderam nada quando as feministas disseram que as mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar!⁴¹

³⁷ GONZALEZ, L. Cultura, etnicidade e trabalho: Efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher. *In: Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 43.

³⁸ CARNEIRO, S. Mulheres em movimento. *Estudos Avançados*, 17 (49), 2003.

³⁹ CARNEIRO, S. Mulheres em movimento. *Estudos Avançados*, 17 (49), 2003. p. 118.

⁴⁰ Um exemplo da exploração contemporânea do trabalho das mulheres negras é a situação a que as trabalhadoras domésticas foram submetidas durante a pandemia de COVID-19. Primeiramente, cumpre mencionar que a maioria das trabalhadoras domésticas são mulheres negras. Segundamente, este grupo de trabalhadoras se configura como um dos grupos mais vulneráveis durante a pandemia na medida em que a maioria das trabalhadoras domésticas não possui um emprego formal, estando mais sujeitas ao desemprego neste período e a aceitar situações sanitárias inadequadas que coloquem em risco sua saúde. IPEA. **Vulnerabilidades Das Trabalhadoras Domésticas No Contexto Da Pandemia De Covid-19 No Brasil**. Nota Técnica nº 75 Disoc. Brasília: IPEA, 2020.

⁴¹ CARNEIRO, S. Enegrecer o Feminismo: A Situação Da Mulher Negra Na América Latina A Partir De Uma Perspectiva De Gênero. *In: Seminário Internacional sobre Racismo, Xenofobia e Gênero*, 2001, Durban, África do Sul. *Anais [...]* Durban: LOLA Press nº 16. p. 1.

Ao focar-se apenas na questão de gênero e não propor uma discussão sobre o racismo e o papel que este mecanismo desempenha na realidade de grande parte das mulheres do país, o feminismo apresenta uma grande falha em seu discurso, excluindo estas mulheres e ignorando parte vital de como elas são enxergadas e socializadas.

Relegar questões centrais para as mulheres negras a segundo plano ou mesmo desconsiderá-las por completo justifica as críticas aqui ao movimento feminista explicitadas pelas autoras. A desconsideração do movimento feminista pelas pautas de grupos minoritários prejudica que o movimento estabeleça práticas que alcancem a igualdade de um modo efetivo.

Portanto, desprezar a variável racial na temática de gênero é deixar de aprofundar a compreensão de fatores culturais racistas e preconceituosos determinantes nas violações dos direitos humanos das mulheres no Brasil que estão intimamente articulados com a visão segundo a qual há seres humanos menos humanos do que outros, e, portanto, aceita-se complacentemente que estes não sejam tratados como detentores de direitos.⁴²

Ademais, importante mencionar que além da universalização das questões feministas causar prejuízos ao não discutir pautas específicas das mulheres negras, invisibilizando-as, houve avanços nos movimentos feministas que se restringiram às mulheres brancas. Lélia Gonzalez aponta como as mulheres aumentaram sua presença nas universidades nos anos 1970. Tal fenômeno, segundo a autora, se restringiu às mulheres brancas, não havendo igualdade intragênero nesta conquista⁴³, tal desigualdade ainda perdura nos dias atuais⁴⁴.

Outra conquista do movimento feminista que excluiu a mulher negra, apontada tanto por Sueli Carneiro quanto Lélia Gonzalez foi a diversificação das

⁴² CARNEIRO, S. Gênero e raça na sociedade brasileira. *In: Escritos de uma vida*. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020. p. 165.

⁴³ GONZALEZ, L. A mulher negra no Brasil. *In: Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. pp. 158-170.

⁴⁴ De acordo com dados do IBGE, apenas 10,4% das mulheres pretas e pardas concluíram o ensino superior enquanto o percentual de mulheres brancas que concluíram o ensino superior no mesmo período é de 23,5%. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de gênero. Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, n 38. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

funções desempenhadas pelas mulheres no mercado de trabalho⁴⁵. Com a melhora dos níveis de educação das mulheres brancas estas foram absorvidas em setores burocráticos de níveis mais baixos. Estas oportunidades não se estenderam às mulheres negras, seja porque não possuíam o nível educacional necessário, ou porque sua aparência não era considerada adequada para ocupar estes cargos que envolviam lidar com o público diretamente⁴⁶.

As situações mencionadas anteriormente foram observadas pelas autoras nos anos 1980, mas ressalta-se que as críticas ao movimento feminista seguem válidas até os dias de hoje na medida em que ainda universalizam a vivência das mulheres. Vale, no entanto, destacar que houve avanços nos movimentos para a inclusão e contemplação de um maior número de mulheres atendendo as suas especificidades, apoiando e dando voz às reivindicações de grupos minoritários.

Após abordar a importância do estudo feminista para a promoção de igualdade das mulheres negras, bem como explicitar o motivo do feminismo não contemplar as especificidades decorrentes da conjunção das opressões de raça e classe, parte-se para a dimensão “afro” da abordagem de um feminismo afro-latino-americano.

Observa-se que a raça, assim como o gênero, constitui elemento fundamental na forma que os indivíduos são socializados, como estes são percebidos pelos demais e nas oportunidades que estes terão em suas vidas. A desigualdade racial se baseia na construção social⁴⁷ em torno do conceito de raça e serve para justificar a opressão às populações negras e naturalizar tais opressões⁴⁸. Assim sendo, a raça consiste em um fator crucial no reconhecimento que grupos marginalizados terão para serem tratados de maneira digna na sociedade⁴⁹. Posto que a raça “inclui a dimensão do poder e é revelada através de diferenças globais na partilha e no acesso a recursos

⁴⁵ CARNEIRO, S. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro Edições, 2011.

⁴⁶ GONZALEZ, L. A mulher negra na sociedade brasileira: Uma abordagem político-econômica. *In: Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

⁴⁷ “Estudos mais recentes sobre a raça classificam-na como uma construção social. Os que a compreendem dessa forma argumentam que a raça não existe como uma realidade biológica, mas sim como um mecanismo de classificação de indivíduos decorrente de um processo cultural chamado de racialização”. MOREIRA, A. J. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. p. 560.

⁴⁸ ALMEIDA, S. L. de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

⁴⁹ MOREIRA, A. J. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. p. 554.

valorizados, tais como representação política, ações políticas, mídia, emprego, educação, habitação, saúde, etc.”⁵⁰

A hierarquização entre as raças pode ser traduzida como racismo,

o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertencem⁵¹.

O racismo possui diversas concepções, entre elas cumpre mencionar institucional, estrutural e pode ser observado de variadas formas como prática discursiva e no campo econômico. A concepção institucional se baseia na ideia de que o Estado, por meio de suas instituições, pode reproduzir o racismo e privilegia ou prejudica indivíduos de uma determinada raça⁵².

As instituições como parte importante da sociedade, na forma dos sistemas judiciários e da polícia, por exemplo, oferecem elementos para a reprodução de discriminação aos grupos vulneráveis e manutenção do poder das classes majoritárias. Uma crítica a essa concepção é que a mera alteração de alguns elementos institucionais, buscando aumentar a igualdade racial, não é suficiente para a superação do racismo. Isto, pois, as instituições são mutáveis e se adaptam às novas situações, sempre favorecendo aos grupos majoritários que são os detentores do poder⁵³.

A concepção estrutural busca ampliar o entendimento do racismo para além da possibilidade referida. O racismo estrutural considera que as instituições pertencem a uma estrutural social e econômica complexa, advinda do sistema capitalista, que reproduz racismo. A sociedade é racista, portanto, suas instituições apenas fornecem subsídios para que as relações de poder se perpetuem⁵⁴.

⁵⁰ KILOMBA, G. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020. p. 51.

⁵¹ ALMEIDA, S. L. de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

⁵² ALMEIDA, S. L. de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

⁵³ ALMEIDA, S. L. de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

⁵⁴ ALMEIDA, S. L. de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018

No campo econômico, por sua vez, “como quando as políticas econômicas estabelecem privilégios para o grupo racial dominante ou prejudicam as minorias”⁵⁵. Por fim, como prática discursiva se traduz em “uma formação discursiva que ordena correlações entre simbolismo cultural, organização de oportunidades sociais e funcionamento das instituições sociais.”⁵⁶ Que reforça as questões de hierarquização entre os grupos sociais e a subalternidade das populações negras.

O racismo, as desigualdades observadas em relação ao grupo dominante socialmente e as opressões sofridas pelas pessoas negras fomentaram a necessidade destes se organizarem em um movimento social, buscando igualdade e a mudança das estruturas que os desfavorece em diferentes campos.

Quando falamos sobre o movimento negro, estamos nos referindo a um complexo de organizações e instituições herdeiras de um longo processo histórico de resistência pan-africanista e de luta por libertação da comunidade afro-brasileira, sujeita a condições extremas de exploração econômica e opressão racial. E, devido ao fato de enfrentarem o racismo e suas práticas, elas levam às últimas consequências o processo de desmascarar a lógica da dominação capitalista. Por esse motivo, o movimento negro tem um potencial revolucionário muito mais rico do que outros movimentos semelhantes que também se propõem lutar por uma sociedade justa e igualitária.

O Movimento Negro Unificado foi criado em 1978, tendo como uma de suas fundadoras Lélia Gonzalez. Este Movimento objetivou fornecer as bases para uma luta antirracista e anticolonialista⁵⁷, visando a emancipação social e a defesa da efetivação de seus direitos mais básicos. O Movimento teve uma grande presença de mulheres negras, tanto pela identificação racial com os homens negros, como pelo compartilhamento de experiências na época da escravidão, que possuem consequências negativas para as populações negras até os dias atuais.

Apesar da organização política das mulheres negras ter ocorrido a partir do movimento negro e, não do movimento feminista, este não foi capaz de contemplar plenamente as demandas específicas das mulheres negras, assim como o movimento

⁵⁵ ALMEIDA, S. L. de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018. p. 170

⁵⁶ MOREIRA, A. J. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. p. 621.

⁵⁷ GONZALEZ, L. Mulher negra. *In: Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. pp. 94-111.

feminista⁵⁸. As mulheres negras foram excluídas dos processos de decisão do movimento⁵⁹, o que demonstra uma face sexista da organização, que considera a raça como principal fator de subordinação não se atentando para a possibilidade da ocorrência múltiplas dimensões de opressão de modo simultâneo. Ademais, “a construção do sujeito negro como “masculino” é problemática porque invisibiliza experiências de mulheres e pessoas LGBTTQIA+ negras”⁶⁰.

Outro aspecto que merece destaque é o viés latino-americano, uma vez que a América Latina foi colonizada e passou por processos semelhantes acerca do racismo e a desvalorização da cultura dos colonizados, há uma certa identidade histórico-cultural no continente. Enfatiza-se que o foco do trabalho é acerca do estudo da situação das mulheres negras brasileiras, não das latino-americanas de modo geral⁶¹.

Pôr em destaque a América Latina, que Lélia Gonzalez considera ser mais africana que latina e por isso a chama de América Ladina

Trata-se de um olhar novo e criativo no enfoque da formação histórico-cultural do Brasil que, por razões de ordem geográfica e, sobretudo, da ordem do inconsciente, não vem a ser o que geralmente se afirma: um país cujas formações do inconsciente são exclusivamente europeias, brancas. Ao contrário, ele é uma América Africana cuja latinidade, por inexistente, teve trocado o T pelo D para, aí sim, ter o seu nome assumido com todas as letras: América Ladina.⁶²

Isto revela um posicionamento anticolonialista e anti-imperialista. A autora busca a subversão da ideia da superioridade cultural do colonizador branco, rompendo com a lógica eurocêntrica e neocolonialista, bem como visa reconhecer e valorizar a cultura e os conhecimentos produzidos pelos povos colonizados, como mencionado anteriormente. Outrossim,

⁵⁸ GONZALEZ, L. Mulher negra. *In: Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. pp. 94-111.

⁵⁹ GONZALEZ, L. A mulher negra no Brasil. *In: Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. pp. 158-170. e CARNEIRO, S. Gênero e raça na sociedade brasileira. *In: Escritos de uma vida*. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020. pp. 150-184.

⁶⁰ KILOMBA, G. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020. p. 65.

⁶¹ Para se aprofundar na temática de colonialidade do poder ver: Aníbal Quijano. Sobre feminismo decolonial ver: Maria Lugones.

⁶² GONZALEZ, L. A categoria político-cultural de amefricanidade. *In: Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 115.

Fora dos Estados Unidos, as discussões centraram-se sobre a necessidade de se atentar ao imperialismo, à colonização e outras formas locais e globais de estratificação. Esses outros pontos de vista emprestam peso à afirmação de que o gênero não pode ser abstraído do contexto social e de outros sistemas de hierarquia.⁶³

Os países da América Latina, de modo geral, possuem sua identidade nacional forjada por resquícios da colonização, havendo certa identificação, contudo isto não deve ser considerado de modo autônomo, ignorando os sistemas de opressão a que estão sujeitos os indivíduos.

Um elemento vital para compreender a situação da mulher negra no país, além da raça e gênero já mencionados, é a classe. O movimento que busca a igualdade entre classes por vezes acredita que a pobreza é o problema prioritário, considerando a raça como um fator secundário nesta questão.

“Certos indivíduos afirmam que a raça não possui valor explicativo para a situação desses grupos porque todas as pessoas pobres enfrentam o mesmo problema.”⁶⁴ Surge a ideia de que todos enfrentam a pobreza de modo semelhante uma vez que todos são iguais. Isto retira a importância que fator racial e o racismo têm na subordinação das pessoas negras reforça a antiga crença da democracia racial no país.

Por muito tempo tentou-se difundir a ideia de que o Brasil seria uma democracia racial, de que todos seriam brasileiros, com os mesmos direitos e oportunidades, não havendo nenhuma relevância acerca da raça do indivíduo. Contudo, devido ao racismo as pessoas negras encontram-se nas piores posições sociais, sendo privadas de oportunidades de mobilidade social. Esta questão está além da dimensão de classe e deve ser discutida para que possa haver a promoção de uma democracia que contemple a todos igualmente.

⁶³ OYÈRÓNKÉ, O. Conceituando o Gênero: Os Fundamentos Eurocêntricos Dos Conceitos Feministas e o Desafio Das Epistemologias Africanas. *In*: HOLLANDA, H. (org.) **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: bazar do tempo, 2020. p. 99.

⁶⁴ MOREIRA, A. J. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. p. 559.

Analisar os elementos apontados isoladamente não resta frutífero para as populações na medida em que estes problemas são complexos e frequentemente não são encontrados de forma isolada. Torna-se necessário realizar uma observação ampla, considerando as intersecções entre as diferentes dimensões, como raça, classe e gênero. Por este motivo escolheu partir-se de uma análise de um feminismo afro-latino-americano para buscar entender a situação da mulher negra no Brasil, bem como esta pode ser alterada com vistas a promoção da cidadania de modo pleno, com acesso aos direitos fundamentais mais básicos, ter seu direito a vida assegurado e sua contribuição cultural e política na sociedade valorizada de modo equiparado ao dos grupos majoritários.

Considerando as especificidades do grupo social composto pelas mulheres negras, o feminismo negro se revela uma ferramenta essencial para buscar diminuir as desigualdades encontradas. Uma vez que “enquanto negra e mulher, é objeto de dois tipos de desigualdades que fazem dela o setor mais inferiorizado da sociedade brasileira.”⁶⁵

Nos anos 1980 começou a haver a organização política das mulheres negras em movimentos específicos, visando enfrentar a desigualdade social a que estão expostas. Ambas as autoras, Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro, participaram da criação e organização destes movimentos à época.

Na medida em que

o ser mulher negra na sociedade brasileira se traduz na tríplice militância contra os processos de exclusão decorrentes da condição de raça, sexo e classe, isto é, recai sobre elas a responsabilidade de carregar politicamente bandeiras históricas e consensuais do movimento negro, do movimento de mulheres e somar-se aos demais movimentos sociais voltados para a construção de outro tipo de sociedade baseada nos valores da igualdade, solidariedade, respeito à diversidade e justiça social.⁶⁶

⁶⁵ GONZALEZ, L. Mulher negra, essa quilombola. *In: Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 199.

⁶⁶ CARNEIRO, S. Gênero e raça na sociedade brasileira. *In: Escritos de uma vida*. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020. p. 169.

O feminismo negro busca ser mais atento e inclusivo às pautas das mulheres, com relação a sua etnia, raça e classe, de modo simultâneo, suprimindo as lacunas presentes nos demais movimentos sociais.

3. DISPOSITIVOS POTENCIALIZADORES PARA INSTRUMENTALIZAR O COMBATE DE DESIGUALDADES

3.1 Direito Antidiscriminatório Como Ferramenta Para a Proteção de Sujeitos Vulneráveis

Cabe ao Estado oferecer meios para superar as desigualdades entre os grupos sociais, e promover a inclusão dos grupos minoritários. Importa, ainda, buscar superar as situações de discriminação encontradas na sociedade.

A Convenção Interamericana contra toda a forma de discriminação e intolerância define que a discriminação consiste em

qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes. A discriminação pode basear-se em nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idioma, religião, identidade cultural, opinião política ou de outra natureza, origem social, posição socioeconômica, nível educacional, condição de migrante, refugiado, repatriado, apátrida ou deslocado interno, deficiência, característica genética, estado de saúde física ou mental, inclusive infectocontagioso, e condição psíquica incapacitante, ou qualquer outra condição.⁶⁷

Para tanto, o direito pode ser utilizado como um importante mecanismo para efetivar a dignidade destes grupos e eliminar as formas de discriminação acima. Pode-se observar duas visões acerca da relação entre direito e racismo que vale a pena registrar, como se segue:

1. o direito é a forma mais eficiente de combate ao racismo, seja punindo criminal e civilmente os racistas, seja estruturando políticas públicas de promoção da igualdade;
2. o direito, ainda que possa introduzir mudanças superficiais na condição de grupos minoritários, faz parte da mesma estrutura social que reproduz o racismo enquanto prática política e como ideologia⁶⁸.

⁶⁷ Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana contra toda a forma de discriminação e intolerância**. Antígua: OEA, 2013, p. 3.

⁶⁸ ALMEIDA, S. L. de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018. p. 140.

Apesar de reconhecermos a papel que o direito exerce como reprodutor de racismo, em situações de violência letal, genocídio da população jovem negra e seletividade racial⁶⁹, preferimos seguir com a primeira concepção, por acreditar na capacidade de transformação social que este pode exercer. Considerando que

Podemos classificar a nossa Constituição como um documento de caráter transformativo porque ela contém inúmeras normas que claramente compõem um sistema protetivo que almeja a inclusão de grupos sociais tradicionalmente discriminados⁷⁰.

Cabe, assim, utilizar o potencial de transformação social e de diminuição das desigualdades sociais oferecido pela Constituição Federal. Um princípio presente na Constituição, que visa a construção de uma cidadania plena⁷¹ é a igualdade.

Primeiramente, é necessária a observância do princípio da igualdade além de seu aspecto meramente formal. Pois, a simples determinação de que todos são iguais perante a lei e de que esta deve tratá-los de forma igualitária, apesar de suas diferenças, não foi o suficiente para garantir a inclusão social dos grupos oprimidos.

O caráter geral deste princípio não privilegia as diferenças inerentes aos seres humanos, que consistem em aspectos fundamentais da socialização e da subordinação dos grupos minoritários. Favorecem, ainda, os grupos majoritários, uma vez que seus comportamentos são considerados como padrão e “toda a estrutura social funciona de acordo com os [seus] interesses”.⁷²

Por este motivo, é importante que seja considerado o princípio da igualdade material, a partir da ação efetiva do Estado para a promoção de oportunidades que visem garantir a igualdade de todos, em especial dos mais vulneráveis.

⁶⁹ AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019. p. 63.

⁷⁰ MOREIRA, A. J. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. p. 256.

⁷¹ MOREIRA, A. J. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

⁷² MOREIRA, A. J. Privilégio e opressão. **Revista Observatório Itaú Cultural**, n. 21, 2017, p. 33.

Da mesma forma, a isonomia material e a equiparação devem ser consideradas quando forem formuladas as ações estatais, com vistas a redução de desigualdades.⁷³ Deve-se atentar para as especificidades dos grupos minoritários, como as mulheres negras, visando que estas sejam superadas, não ignoradas.

Outro aspecto a se considerar ao pensar em ações estatais para populações minoritárias é no caráter universal ou no caráter focalizado que as políticas podem ter. Há uma aparente noção de independência e até mesmo de oposição entre estes dois métodos, porém, será possível se observar que tal noção não corresponde à realidade, a partir da apresentação de ambos.⁷⁴

Quando uma é política universal, significa que esta foi formulada para todas as pessoas, de forma geral. Os defensores deste tipo de política advogam que esta economiza custos, pois não é necessário o estudo aprofundado de questões referentes às especificidades de um grupo, bem como nenhum público-alvo em potencial seria excluído⁷⁵ e haveria a capacidade de beneficiar o maior número possível de pessoas⁷⁶.

Por um lado, é importante considerar as peculiaridades dos grupos na formulação de políticas que buscam a igualdade social, mas, por outro, também não se pode ignorar o papel das políticas universais no avanço e na promoção de direitos sociais. Algumas políticas como o Serviço Único de Saúde, Serviço Único de Assistência Social e a educação pública gratuita para todos são exemplos de como a universalização possui um papel primordial na efetividade de direitos fundamentais.

Os serviços universais garantidos por estas políticas, mesmo não sendo delineados tendo em vista necessidades especiais de determinados grupos, são largamente utilizados por estes e garantem o cumprimento de direitos sociais como saúde e educação, que dificilmente seriam realizados de outro modo.

Cumprir mencionar que, mesmo em se tratando de políticas universais, estas muitas vezes estabelecem prioridades na oferta de seus serviços, considerando a

⁷³ MOREIRA, A. J. Igualdade formal e neutralidade racial: retórica jurídica como instrumento de manutenção das desigualdades raciais. **Revista de Direito do Estado**, ano 5, n. 19-20, pp. 293-328, 2010.

⁷⁴ KERSTENETZKY, C. L. Políticas Sociais: focalização ou universalização? **Revista de Economia Política**, vol. 26, nº 4, pp. 564-574, 2006.

⁷⁵ KERSTENETZKY, C. L. Políticas Sociais: focalização ou universalização? **Revista de Economia Política**, vol. 26, nº 4, pp. 564-574, 2006.

⁷⁶ MOREIRA, A. J. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. p. 576.

finitude dos recursos materiais, de pessoal e financeiros dos entes públicos. As prioridades convergem com grupos elencados como vulneráveis e que necessitam de maior atenção em determinada situação.

As políticas universais constituem um importante meio de acesso aos direitos básicos para uma ampla parcela da sociedade, contudo a adoção unicamente deste tipo de política não resta suficiente para promover a igualdade social. Ao estabelecer prioridades nessas políticas contempla-se as peculiaridades de alguns grupos, mas não configura, ainda, uma solução completa.

Por sua vez, a concepção de focalização, segundo Celia Lessa Kerstenetsky, possui mais de um sentido. O primeiro sentido seria residual e a política social corresponderia a uma alternativa apenas secundária à eficiência do mercado, perdendo a sua lógica universal. Caberia aos indivíduos buscar que seus direitos fossem cumpridos com o protagonismo das instituições privadas. Neste caso, apenas quando não fossem efetivados, haveria responsabilidade estatal na promoção dos direitos básicos. Esta visão é amplamente criticada por seguir uma perspectiva mercadológica, diminuindo a abrangência dos direitos sociais⁷⁷.

O segundo sentido é a concepção reparatória da focalização, como sinaliza o nome, visa reparar direitos devidos às populações formalmente, mas que não são alcançados em seu sentido material. Busca eliminar injustiças históricas e sociais e promover direitos que não seriam promovidos de outro modo⁷⁸. Apesar de potencialmente oferecer mais custos para a sua implementação, pois necessita de estudos para compreender as peculiaridades dos grupos em que se pretende focalizar a política, esta pode ser vantajosa a longo prazo. A focalização reparatória diminui a necessidade de reformulação das políticas, podendo evitar o desperdício de recursos, esforços e a duplicidade de trabalho.

Este sentido, de focalização como uma política reparatória, se alinha com a concepção apresentada neste trabalho, pois “em uma sociedade muito desigual, as políticas sociais terão necessariamente um componente de ‘focalização’, se quiserem aproximar o ideal de direitos universais a algum nível decente de realização.”⁷⁹

⁷⁷ KERSTENETZKY, C. L. Políticas Sociais: focalização ou universalização? **Revista de Economia Política**, vol. 26, nº 4, pp. 564-574, 2006.

⁷⁸ KERSTENETZKY, C. L. Políticas Sociais: focalização ou universalização? **Revista de Economia Política**, vol. 26, nº 4, pp. 564-574, 2006.

⁷⁹ KERSTENETZKY, C. L. Políticas Sociais: focalização ou universalização? **Revista de Economia Política**, vol. 26, nº 4, pp. 564-574, 2006, p. 571.

Mesmo distintas, não há que se falar de incompatibilidade entre as concepções de políticas sociais de universalização e de focalização reparatória. Estas podem ser complementares na busca da inclusão social de grupos marginalizados. Na realidade, a conjugação das duas concepções pode gerar políticas mais efetivas na medida em que busquem alcançar o maior número possível de beneficiários atentando-se às diferenças deles.

Além das concepções apresentadas, as políticas também podem ser classificadas como redistributivas e de reconhecimento. As políticas redistributivas advêm da desigualdade econômica que pode ser encontrada na sociedade. A desigualdade gera injustiça para os grupos que não detêm os meios de produção, que são submetidos à exploração econômica e à pobreza⁸⁰. É necessário redistribuir os recursos econômicos para que seja alcançada justiça social. Existem diversas opções de ação estatal redistributiva, como “combater a concentração de terras e equilibrar o sistema tributário”⁸¹.

As políticas de reconhecimento, por seu turno, são derivadas da falta de reconhecimento e valorização de elementos culturais ou simbólicos de grupos específicos. “Aqui a injustiça se radica nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação”.⁸² As consequências dessa injustiça não são observadas no campo econômico, esta não resulta diretamente em pobreza, mas há a hierarquização de sujeitos. Os grupos majoritários possuem suas características culturais consideradas como um modelo a ser seguido, relegando, invisibilizando ou desrespeitando a cultura de grupos vulneráveis. Portanto, surge a necessidade de reconhecer a relevância cultural e as formas de representação destes grupos, visando reduzir as injustiças⁸³. Ressalta-se que apenas a aplicação de políticas de reconhecimento não resta suficiente para a promoção de igualdade, uma vez que os sujeitos enfrentam as opressões de maneira diversa⁸⁴.

⁸⁰ FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos De Campo**, v. 15, n. 14-15, pp. 231-239, 2006.

⁸¹ A Oxfam Brasil listou “10 ações urgentes contra as desigualdades no Brasil”. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/especiais/10-acoes-urgentes-contras-desigualdades-no-brasil/>. Acesso em: 08 dez. 2020.

⁸² FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos De Campo**, v. 15, n. 14-15, 2006, p. 232.

⁸³ Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos De Campo**, v. 15, n. 14-15, pp. 231-239, 2006.

⁸⁴ MOREIRA, A. J. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

As políticas de redistribuição e de reconhecimento podem ser compreendidas separadamente, visto que se propõem a reparar injustiças derivadas de questões diferentes. Contudo, como leciona Nancy Fraser, alguns grupos possuem características bivalentes⁸⁵. Isso significa que estes se encontram subordinados econômica e culturalmente, de modo simultâneo. Assim sendo, possuem necessidade de políticas de reconhecimento e de redistribuição para que seja efetivada a justiça social.

Para Nancy Fraser raça e gênero consistem em exemplos de coletividades bivalentes, pois, como demonstrado por dados, estas categorizações sociais implicam em injustiças econômicas, considerando que as mulheres e os negros ganham menos que homens brancos, e culturais, posto que as mulheres são objetificadas e os negros possuem sua cultura inferiorizada. Pode-se inferir que as mulheres negras também representam um grupo de pessoas que necessitam de políticas bivalentes para que alcancem a justiça social, uma vez que são acometidas pelas duas opressões concomitantemente. “O ideal de justiça não se reduz à questão do reconhecimento e tal fato requer a análise da correlação entre reconhecimento e redistribuição.”⁸⁶

Nancy Fraiser busca, ainda, uma concepção inclusiva do feminismo, com um feminismo para os “99%”. Esta concepção de feminismo busca ser anticapitalista, antirracista, ecossocialista, antiLGBTfóbico, visando articular as dimensões da raça, classe, gênero e etnia. Há o respeito pela diversidade das mulheres e a busca pela contemplação de pautas das minorias sociais sem a centralidade das mulheres brancas, de modo a possibilitar a justiça social para a maioria das mulheres e não apenas grupos específicos⁸⁷.

Outro ponto relevante é o aspecto relacional da igualdade, que considera diferentes dimensões de opressão que afetam os indivíduos de modo simultâneo, como raça, classe e gênero. Este “são igualitários quando estão pautados no reconhecimento do outro como um agente, o que implica a necessidade de

⁸⁵ FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos De Campo**, v. 15, n. 14-15, pp. 231-239, 2006.

⁸⁶ MOREIRA, A. J. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. p. 180/181.

⁸⁷ ARRUZZA, C.; BHATTACHARYA, T. e FRASER, N. **Feminismo para os 99%**: um manifesto. São Paulo: Boitempo, 2019.

estabelecermos padrões de conduta que podem ser reconhecidos por ele como válidos.”⁸⁸

Os conceitos acima explicitados consistem em aspectos que devem ser observados na criação e aplicação de normas que se proponham a ser antidiscriminatórias. Estas normas pretendem contemplar os grupos minoritários, que estão sujeitos à discriminação e a hierarquização social⁸⁹.

as normas antidiscriminatórias partem do pressuposto de que certas características designam segmentos sociais que se encontram em uma situação temporária ou histórica de desvantagem em relação aos grupos cognatos. Embora nem todos os membros de um grupo minoritário podem estar nessa condição, grande parte de seus membros são discriminados, o que justifica a proteção jurídica deles⁹⁰.

Do mesmo modo as normas antidiscriminatórias, devem buscar a eliminação das opressões que causam a estratificação social e as desigualdades. Bem como, promover a igualdade, promoção de inclusão social e a justiça na sociedade. “Uma sociedade justa precisa criar meios para que as pessoas sejam reconhecidas como atores sociais competentes”⁹¹, impedindo a perpetuação de estereótipos nocivos aos indivíduos e a desvalorização de seus aspectos culturais. Favorecendo, deste modo, a emancipação dos sujeitos.

Tais dispositivos, além de intencionar proteger os sujeitos vulneráveis devem estar “empenhados na transformação das condições sociais e práticas culturais”⁹².

⁸⁸ MOREIRA, A. J. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. p. 253.

⁸⁹ MOREIRA, A. J. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

⁹⁰ MOREIRA, A. J. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. p. 104/105.

⁹¹ MOREIRA, A. J. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. p. 779.

⁹² MOREIRA, A. J. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. p. 107/108.

3.2 Interseccionalidade Como Mecanismo Para Promoção de Justiça Social

Após a apresentação de como as normas podem exercer um caráter antidiscriminatório e propiciar igualdade para os indivíduos oprimidos cumpre discorrer acerca da teoria da interseccionalidade e como ela pode ser útil para a diminuir as desigualdades resultantes de uma sociedade permeada por sistemas de poder.

Inicialmente destaca-se que

O conceito interseccionalidade está em disputa acadêmica, há saqueamento da riqueza conceitual e apropriação do território discursivo feminista negro quando trocamos a semântica feminismo negro para feminismo interseccional, retirando o paradigma afrocêntrico.⁹³

Desta forma, o conceito de interseccionalidade que será utilizado neste trabalho será o elaborado pelas pesquisadoras Patricia Hill Collins e Sirma Bilge que definem a interseccionalidade como uma teoria que

investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a Interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente.⁹⁴

A interseccionalidade surgiu oficialmente após Kimberlé Crenshaw cunhar o termo em seu artigo “Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color” lançado em 1991⁹⁵. A partir desta data houve a difusão da teoria e a utilização pelo meio acadêmico em larga escala.

Convém destacar que ao cunhar o termo Crenshaw sintetizou pensamentos e conhecimentos já existentes que não possuíam um nome específico. Este fato não

⁹³ AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019, p. 32

⁹⁴ COLLINS, P. e BILGE, S. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 16/17.

⁹⁵ CRENSHAW, K. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. **Stanford Law Review**. vol. 32, n. 6, 1991, p. 1241-1299.

diminui a importância da autora na difusão da teoria e sua consolidação no meio acadêmico. Busca apenas pôr luz a autoras vindas anteriormente que acabam não tendo suas contribuições creditadas quando se refere à interseccionalidade⁹⁶.

Uma das contribuições frequentemente desconsideradas é a do Coletivo de feministas negras e lésbicas chamado Combahee River Collective, em 1977 as ativistas já enfatizavam a importância de várias dimensões de poder nas interações sociais das mulheres negras. Antes mesmo disso, em 1851, Sojourner Truth proferiu um discurso chamado “Por acaso não sou mulher?” problematizando a universalização da vivência das mulheres, que considerava apenas as experiências das mulheres negras⁹⁷. A interseccionalidade teve suas origens, especialmente, de pensamentos feministas negros estadunidenses que semearam ideias primordiais e não podem ser esquecidas.

Nesse sentido, Patricia Hill Collins, estudiosa do tema, aponta o Movimento das Mulheres Negras do Brasil como um exemplo de prática interseccional.

Ao examinar como as mulheres negras no Brasil se organizaram para resistir às múltiplas formas de desigualdade social, o ativismo delas mostra como o engajamento de movimentos sociais comunitários e movimentos sociais de base gerou análises e práticas interseccionais.⁹⁸

O Movimento das Mulheres Negras no Brasil surgiu nos anos 1980, sendo anterior à publicação do artigo de Crenshaw. Ao não se sentirem contempladas com os Movimentos feministas e negro, criaram seu próprio movimento social que buscou atender suas particularidades e reivindicações específicas. Utilizar-se da intersecção dos sistemas de opressão permitiu às mulheres negras elaborar pensamentos sobre sua própria situação, facilitando a compreensão de suas principais demandas e o combate as situações enfrentadas por estas, bem como que estas se posicionassem de modo a exigir que seus direitos sejam respeitados.

⁹⁶ COLLINS, P. H. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. - **Parágrafo**. jan/jun. 2017, v.5, n.1, 2017.

⁹⁷ COLLINS, P. e BILGE, S. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2020.

⁹⁸ COLLINS, P. e BILGE, S. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 49.

Vale mencionar que Sueli Carneiro não nomeia seus estudos como interseccionais, pois realiza pesquisas desde antes do surgimento do termo e sistematização da teoria como um campo acadêmico. Contudo, isso não desabona o caráter interseccional de seus pensamentos assim como dos pensamentos de Lélia Gonzalez anteriormente apontados⁹⁹.

Após narrar acerca do surgimento da interseccionalidade, passa-se para apontar os elementos fundamentais para a sua utilização. A Interseccionalidade se presta a fornecer instrumentos para uma investigação crítica e de práxis guiada pelas seguintes premissas, “desigualdade social, relações de poder interseccionais, contexto social, relacionalidade, complexidade e justiça social”¹⁰⁰.

O conceito de desigualdade social é fundamental para a teoria da interseccionalidade, pois busca compreender as consequências da desigualdade na sociedade para, assim, poder combatê-la.

Pensar relações de poder interseccionais consiste no estudo dos sistemas opressão, como o racismo e sexismo, e as formas que estes se conectam entre si. A análise de domínios de poder auxilia no entendimento de fenômenos sociais como a desigualdade.

O contexto social é relevante para a interseccionalidade na medida que as particularidades históricas e regionais influenciam no modo de funcionamento das estruturas de poder e da desigualdade.

A relacionalidade compreende as conexões entre diferentes ideias, discursos e projetos políticos¹⁰¹. A compreensão de ideias de modo simultâneo garante a solidariedade entre ações que visam acabar com a desigualdade, que os fortalece. Além disso, considerar vários discursos propicia um entendimento maior sobre fenômenos sociais e fornece elementos para combatê-los.

A complexidade é entendida a partir da interação entre os elementos mencionados, bem como decorre das várias dimensões que compõem os assuntos referentes a questões sociais. Ademais, para compreender e combater injustiças

⁹⁹ AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

¹⁰⁰ COLLINS, P. e BILGE, S. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 277.

¹⁰¹ COLLINS, P. e BILGE, S. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 289.

sociais e a desigualdade, deve-se propor soluções tão complexas quanto os próprios problemas.

A justiça social sintetiza o objetivo maior da interseccionalidade, qual seja, oferecer elementos para diminuir a desigualdade e as injustiças sociais a partir do uso simultâneo de suas premissas.

A interseccionalidade, ao reconhecer que a desigualdade social raramente é causada por um único fator, adiciona camadas de complexidade aos entendimentos a respeito da desigualdade social. Usar a interseccionalidade como ferramenta analítica vai muito além de ver a desigualdade social através de lentes exclusivas de raça ou classe; em vez disso, entende-se a desigualdade social através das interações entre as várias categorias de poder¹⁰².

Os conceitos basilares da interseccionalidade se pretendem a ser compreendidos de maneira conjunta. Pode ser somado a esses conceitos a ideia de multidimensionalidade, que busca analisar a discriminação a partir das diferentes formas que esta é experienciada pelos indivíduos¹⁰³.

Desta forma, é indicado utilizar a interseccionalidade e a multidimensionalidade na formulação e aplicação de políticas públicas. Ao unir a investigação teórica e a práxis esta teoria pode oferecer soluções complexas aos problemas enfrentados pelas políticas públicas. “A possibilidade de políticas públicas efetivas depende então de um exame das correlações entre diferentes vetores que fazem com que a experiência da identidade seja distinta para os diversos indivíduos.”¹⁰⁴

Após apontar as potencialidades do uso da teoria da interseccionalidade, cabe aludir algumas críticas. Devido ao uso em larga escala desta teoria ocorreram algumas distorções em seu entendimento.

Alguns acadêmicos correlacionam a interseccionalidade apenas ao campo feminista e de estudo de gênero, outros a restringem ao componente racial. Isto

¹⁰² COLLINS, P. e BILGE, S. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 48.

¹⁰³ MOREIRA, A. J. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

¹⁰⁴ MOREIRA, A. J. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. p. 453.

invisibiliza outros sistemas de poder que afetam os indivíduos, silenciando suas demandas específicas.

Outro problema que pode ser observado é que haveria a soma das opressões ao relacioná-las, havendo indivíduos que “sofrem mais do que outros”, ou que há equivalência entre determinadas injustiças sociais. Isto desconsidera a análise dos contextos específicos em que vivem os indivíduos e como estes vivenciam as opressões.

Por fim, utilizar a interseccionalidade apenas para compreender fenômenos de modo superficial sem objetivar a justiça social, perderia o propósito de emancipação intrínseco à teoria.

As críticas supracitadas são válidas, mas decorrem, em geral, de distorções e do uso superficial e restrito da teoria da interseccionalidade, desconsiderando que todas as suas premissas devem ser entendidas de modo conjunto. Quando compreendida, a complexidade que cerca a interseccionalidade afasta-se e esta pode ser capaz de oferecer alternativas para a promoção de igualdade social.

A utilização da teoria da interseccionalidade como investigação e práxis crítica oferece perspectivas a ações que visem justiça social. Esta pode ser especialmente útil à questão das mulheres negras, discutida neste trabalho, na medida em que considera todas as complexidades das injustiças e pode oferecer mecanismos para superá-las.

4. PANORAMA DA MULHER NEGRA NO CENÁRIO BRASILEIRO E FORMAS DE EMANCIPAÇÃO SOCIAL

4.1 Práticas Sociais Concretas Que Refletem A Situação Da Mulher Negra No Brasil

Após a exposição de conceitos que serão primordiais para realização deste trabalho, bem como das principais ideias das autoras Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro, o presente capítulo visa realizar um panorama da situação atual enfrentada pela mulher negra no país.

Ressalta-se que não cabe a este trabalho esgotar todos os âmbitos da vida das mulheres negras como o racismo e discriminação as afeta, ou mesmo apresentar todas as pesquisas realizadas sobre o assunto. Apenas elencar algumas das principais práticas sociais que afetam a socialização e impedem o exercício da cidadania plena destas mulheres.

Inicialmente, cumpre apontar alguns dados acerca da população negra, de modo geral, antes de passar a elencar pesquisas que se referem especificamente às mulheres negras. Isto, pois, a mulher negra compõe parte importante da população negra.

A raça, constitui elemento fundamental na forma que os indivíduos são socializados, como estes são percebidos pelos demais e nas oportunidades que estes terão em suas vidas.

A população preta ou parda representa, atualmente, 56,3% do total da população do Brasil¹⁰⁵. Apesar de ser maioria em número de habitantes, estes ainda se encontram nas piores posições sociais e muitas vezes não possuem nem mesmo o seu direito à vida respeitado. A inobservância do direito à vida pode ser reparada em relação aos jovens negros que

¹⁰⁵ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2020.

figuram como as principais vítimas de homicídios do país e as taxas de mortes de negros apresentam forte crescimento ao longo dos anos, entre os brancos os índices de mortalidade são muito menores quando comparados aos primeiros e, em muitos casos, apresentam redução. Apenas em 2018, para citar o exemplo mais recente, os negros (soma de pretos e pardos, segundo classificação do IBGE) representaram 75,7% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 37,8.¹⁰⁶

Nesse sentido, segundo relatório da Rede de Observatórios da Segurança, um projeto do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, a porcentagem de negros entre as pessoas mortas pela polícia era de 96,9% na Bahia; 87,1% no Ceará; 93,2% em Pernambuco; 86% no Rio de Janeiro e 62,8% em São Paulo. Destaca-se que todas estas porcentagens superam a proporção de pessoas negras que residem em cada capital¹⁰⁷. O direito à liberdade também é prejudicado, em 2012, 60,8% da população carcerária era negra¹⁰⁸.

No campo econômico, "o rendimento domiciliar per capita médio da população preta ou parda, ao longo do período compreendido entre 2012 e 2019, permaneceu cerca de metade do observado para a população branca".¹⁰⁹ Ou seja, o rendimento médio para a população preta e parda no ano de 2019 foi de R\$ 981 e da população branca foi R\$ 1948¹¹⁰. Os negros eram mais de 70% das pessoas abaixo da Linha Internacional da Pobreza¹¹¹ no ano de 2019¹¹². Observa-se um forte componente racial na pobreza, uma vez que as pessoas negras possuem os piores índices quando comparados às pessoas brancas.

¹⁰⁶ IPEA. **Atlas da Violência Social**. Brasília, 2020. p. 47.

¹⁰⁷ Rede de Observatórios da Segurança. **A cor da violência policial: a bala não erra o alvo**. [s.l.]: 2020

¹⁰⁸ Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 2015.

¹⁰⁹ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2020. p. 69.

¹¹⁰ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2020. p. 69.

¹¹¹ A Linha Internacional da Pobreza é um índice criado pelo Banco Mundial nos anos 1990 visando analisar os índices de pobreza mundial. O índice possui três níveis de pobreza, quais sejam, população que auferem menos de \$5,50 ao dia, \$3,20 ao dia e \$1,90 ao dia. World Bank. **Poverty and Shared Prosperity 2020: Reversals of Fortune**. Washington, DC: World Bank, 2020.

¹¹² IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2020.

A dificuldade na capacidade das pessoas negras perceberem renda decorre da permanência destes em atividades de menor prestígio social. Segundo dados apurados pelo IBGE em 2020, os negros compõem 62,7% dos trabalhadores na área agropecuária; 65,2% na construção e 66,6% nos serviços domésticos. Proporcionalmente são a maioria dos trabalhadores domésticos sem carteira assinada e trabalhadores por conta própria sem realizar contribuição previdenciária e são a maioria da população desocupada, mesmo quando se consideram pessoas com o mesmo nível de escolaridade¹¹³.

A autora Lélia Gonzalez reflete sobre este tema e define o que chama de massa marginal, ou seja,

força de trabalho que, enquanto superpopulação relativa, torna-se supérflua em face do processo de acumulação hegemônico, representado pelas grandes empresas monopolistas. As questões relativas ao desemprego e ao subemprego incidem justamente sobre essa superpopulação.¹¹⁴

Compor a massa marginal é uma das consequências da falta de prestígio social das pessoas negras, que pode ser observada no mercado de trabalho com a desvalorização de sua força empregatícia e a sua manutenção em situações de desemprego e subemprego.

Outro aspecto da exploração no mercado de trabalho é a chamada divisão racial do trabalho, em que as pessoas negras ocupam os postos de trabalhos considerados socialmente inferiores e ligados a habilidades físicas, que conseqüentemente têm pior remuneração. Na mesma medida, as pessoas brancas seguem sendo maioria em postos de trabalho intelectuais, com alta superior e prestígio social. Como exemplificação desta situação, observa-se que os grupos majoritários estão em posição privilegiada é o fato de que, segundo o Conselho Nacional de Justiça, 62% dos juizes do país eram homens e 80,3% se declararam

¹¹³ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2020. p. 44.

¹¹⁴ GONZALEZ, L. Mulher negra. *In*: **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 96.

brancos no ano de 2018¹¹⁵. Além disto, 89% dos conselhos de administração das 500 maiores empresas do Brasil eram compostos por homens, sendo 95,1% brancos no ano de 2016¹¹⁶.

As diferenças entre pessoas brancas e negras são reflexos de um processo histórico que remonta ao período colonial, em que houve mais de 300 anos de escravidão no país. As pessoas negras eram comercializadas, desumanizadas, vistas apenas como objetos que poderiam oferecer lucro¹¹⁷, fato que dificulta a valorização do trabalho destes. Ademais, a construção social em torno da raça serve para justificar a opressão às populações negras e naturalizar as desigualdades que podem ser observadas até os dias atuais.¹¹⁸

No mesmo sentido, há uma divisão sexual no mercado de trabalho dado que

o gênero também estrutura a divisão interna ao trabalho remunerado entre as ocupações profissionais e manufatureiras de remuneração mais alta, em que predominam os homens, e ocupações de “colarinho rosa” e de serviços domésticos, de baixa remuneração, em que predominam as mulheres. O resultado é uma estrutura econômico-política que engendra modos de exploração, marginalização e privação especificamente marcados pelo gênero.¹¹⁹

Assim, a divisão sexual do trabalho ocorre em dois âmbitos, na separação entre tarefas consideradas femininas e masculinas e na desvalorização monetária dos trabalhos realizados pelas mulheres¹²⁰. O gênero atua como um sistema de poder e gera opressão nas mulheres, refletida na falta de reconhecimento das atividades femininas e na menor remuneração com relação às atividades realizadas pelos homens.

A divisão sexual do trabalho referente à desvalorização da renda das mulheres pode ser traduzida pelos seguintes dados levantados pelo IBGE, no ano de 2019 os homens ganhavam em média 29,6% mais que as mulheres, o IBGE apontou que esta

¹¹⁵ Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros – 2018**. Brasília: CNJ, 2018.

¹¹⁶ Instituto Ethos. **Perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas**. São Paulo: Instituto Ethos e Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2016.

¹¹⁷ ALMEIDA, S. L. de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

¹¹⁸ ALMEIDA, S. L. de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

¹¹⁹ FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos De Campo**, v. 15, n. 14-15, pp. 231-239, 2006.

¹²⁰ HIRATA, H. e KERGOAT, D. Novas Configurações Da Divisão Sexual Do Trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, set./dez. 2007.

é uma diferença estrutural, pois não se alterou entre os anos de 2012 e 2019¹²¹. Ressalta-se que esta diferença ocorre apesar das mulheres possuírem melhores níveis de escolaridade¹²², não havendo retorno proporcional ao tempo investido na educação¹²³.

No que concerne à divisão sexual do trabalho na separação de tarefas por gênero, observa-se que as mulheres realizam, mais tarefas em casa (92,1%) em comparação aos homens (78,6%).¹²⁴ Considerando as mulheres não ocupadas, estas gastam cerca de 24 horas semanais com tarefas domésticas, enquanto os homens na mesma situação gastam 12,1 horas¹²⁵.

As mulheres não apenas realizam mais tarefas domésticas, como muitas vezes enfrentam jornadas duplas de trabalho, exercendo atividades dentro e fora de seu domicílio. O cuidado da família e da casa normalmente são considerados tarefas femininas, realizados em sua maioria pelas mulheres¹²⁶.

Nesse sentido, a divisão sexual do trabalho com relação à separação das tarefas pode ser constatada na medida em que posições de poder como cargos de gerência, nas polícias¹²⁷ e na política¹²⁸ são vistos como masculinos e ocupados minoritariamente por mulheres. Enquanto ocupações como a de empregado

¹²¹ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2020.

¹²² IBGE. **Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, n 38. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

¹²³ LIMA, M., RIOS, F. e FRANÇA, D. Articulando gênero e raça: a participação das mulheres negras no mercado de trabalho (1995-2009). In: MARCONDES, M. *et. al* (orgs.) **Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil**. Brasília: IPEA, 2013.

¹²⁴ IBGE. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2020.

¹²⁵ IBGE. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2020.

¹²⁶ MACCISE, R. L. Feminismo(S), Perspectiva de Género y Teorias Jurídicas Feministas. **Revista Derecho em Libertad**, pp. 132-157, 2011.

¹²⁷ Segundo o IBGE as mulheres ocupavam 39,1% dos cargos gerenciais em 2016 e 13,4% do efetivo das polícias militar e civil em 2014. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de gênero**. Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, n 38. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

¹²⁸ Apenas 10,5% de todos os deputados eram mulheres no ano de 2017, 16% dos senadores e 7,1% dos participantes em cargos ministeriais. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de gênero**. Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, n 38. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

doméstico é vista como feminina e possui maioria dos trabalhadores representados por mulheres¹²⁹.

Tanto a divisão racial como a sexual do trabalho oferecem obstáculos ao exercício pleno dos direitos fundamentais. Os sistemas de poder baseados em gênero e raça, como demonstrado, afetam a vida das populações minoritárias. Ao se considerar a ocorrência simultânea desses sistemas em um indivíduo, pode-se inferir a maior vulnerabilidade em quem estiver nessa intersecção. As mulheres negras compõem um grupo que é atingido duplamente pelas opressões de gênero e raça.

Além disso, por estar sujeita à sistemas de opressão duplos, quais sejam a raça e o gênero, e muitas vezes triplo, quando considerada a classe social, esta possui maiores desvantagens e está sujeita a discriminações.

A conjunção das opressões de raça, gênero e classe apontam para aqueles sujeitos que estão mais vulneráveis dentro das estruturas sociais, estamos falando das mulheres negras e pobres. A opção descolonial oferece mais fundamentos para a análise das desigualdades sociais numa perspectiva racializada e generificada, a partir e por aqueles/as que têm sido invisibilizados/as e silenciados/as¹³⁰.

As mulheres negras correspondem à parcela significativa dos cidadãos, por isso merecem destaque especial neste trabalho. A partir deste ponto, analisaremos dados específicos acerca das práticas sociais concretas com vistas a formar um panorama da situação atuais dessas mulheres na sociedade.

As mulheres negras representam 28,7% da população nacional¹³¹, mas restam marginalizadas e não possuem diversos de seus direitos respeitados em âmbitos como da educação e trabalho, conforme pretende-se demonstrar a seguir. Estas são

¹²⁹ Em 2019 o Brasil possuía 6,3 milhões de empregados domésticos, sendo 5,8 milhões de mulheres. IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2020.

¹³⁰ CARNEIRO, S. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011. p. 282.

¹³¹ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2020.

reiteradamente silenciadas e possuem seus saberes desqualificados como resultado dos processos coloniais e da interação entre as estruturas de poder.

A mulher negra, elemento que expressa mais radicalmente a cristalização dessa estrutura de dominação, vem ocupando os mesmos espaços e papéis que lhe foram atribuídos desde a escravidão. Dessa maneira, a “herança escravocrata” sofre uma continuidade no que diz respeito à mulher negra.”¹³²

Lélia Gonzalez encarou a realidade da mulher negra no mercado de trabalho em suas pesquisas e observou que

No que diz respeito a mulheres negras, a inclusão no mercado de trabalho é, assim como para homens negros (92,4%), majoritariamente concentrada no trabalho manual (83%). Isso implica que mais de quatro quintos da força de trabalho negra ocupam ofícios caracterizados por níveis baixos de remuneração e escolarização. [...] A presença de mulheres negras é ainda mais limitada quando lidamos com o nível superior (profissionais especializadas, administradoras e empresárias): a proporção é de 8,8% brancas para 2,5% negras. Em relação à diferença na média salarial, o Censo de 1980 revela os seguintes dados: recebem até um salário-mínimo mensal (cerca de cinquenta dólares americanos), 23,4% de homens brancos, 43% de mulheres brancas, 44,4% de homens negros e 68,5% de mulheres negras. De um a três salários-mínimos mensais, 14,6% de homens brancos, 9,5% de mulheres brancas, 8% de homens negros e 3,1% de mulheres negras. Entre aqueles que recebem mais de dez salários-mínimos a proporção é: 8,5% de homens brancos, 2,4% de mulheres brancas, 1,4% de homens negros e 0,3% de mulheres negras. Com tais dados, pode-se concluir que discriminação de sexo e raça faz das mulheres negras o segmento mais explorado e oprimido da sociedade brasileira, limitando suas possibilidades de ascensão.

A publicação em que a autora observou os dados acima referidos ocorreu em 1995, utilizando como referência o Censo de 1980, a situação da mulher negra pouco mudou com relação aos dias atuais.

A “discriminação da trabalhadora negra é traduzida na forma desigual de acesso ao emprego, às posições de ocupação no mercado de trabalho, nas diferenças salariais e nas atividades desenvolvidas.”¹³³ Este cenário será retratado a seguir com

¹³² NASCIMENTO, B. A mulher negra no mercado de trabalho *In*: HOLLANDA, H. (org.) **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 28.

¹³³ TRIPP, L., BARACAT, E. e LUZ, N. As Políticas Públicas No Brasil e o Enfrentamento Da Discriminação Da Mulher Negra No Mercado De Trabalho. *In*: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress, 2017, São Paulo. **Anais Eletrônicos** [...]. São Paulo. Disponível

base em dados colhidos de fontes oficiais do governo nacional, bem como de organizações que estudam a situação de populações vulneráveis.

As jovens negras possuem 2,4 vezes mais chances de não trabalharem ou estudarem do que os jovens brancos, ocupam a maioria dos postos de trabalho doméstico e representam apenas 37,2% dos cargos gerenciais¹³⁴. Isto se relaciona ao dado apurado em 2017 de que as mulheres negras tinham renda per capita de R\$ 565,11, valor menor do que o recebido pelos homens negros, R\$ 597,64, mulheres brancas, R\$ 1.135,71 e que os homens brancos, R\$ 1.156,28¹³⁵. Tendo em vista que estas auferem baixas remunerações, elas representaram 39,8% das pessoas extremamente pobres e 38,1% das pessoas pobres do país no ano de 2019¹³⁶.

Além disso, as mulheres negras são a maioria das mães chefes de família sem ensino fundamental e consistem na maior porcentagem de pessoas com rendimento domiciliar per capita inferior a US\$ 5,50 PPC diários¹³⁷. Há, até mesmo, uma expressão para tratar desta situação. “Matriarcado da miséria” foi cunhada para

mostrar como as mulheres negras brasileiras tiveram sua experiência histórica marcada pela exclusão, pela discriminação e pela rejeição social, e revelar, a despeito dessas condições, o seu papel de resistência e liderança em suas comunidades miseráveis em todo o país.¹³⁸

Com relação à educação, pesquisa do IPEA apurou que “embora tenham elevado a participação recente, mulheres negras com ensino superior completo ainda são praticamente metade do contingente de mulheres brancas nessa condição.” No

em:

http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499381716_ARQUIVO_FazendoGenero2017ENVIAR.pdf. Acesso em: 09 jun. 2021.

¹³⁴ IBGE. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2020.

¹³⁵ IPEA. **Atlas de Vulnerabilidade Social**, Brasília, 2017.

¹³⁶ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2020.

¹³⁷ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese dos Indicadores Sociais 2019**: uma análise das condições de vida da população Brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

¹³⁸ CARNEIRO, S. O matriarcado da miséria *In: Racismo, Sexismo e Desigualdade No Brasil*, São Paulo: Selo negro edições, 2011. p. 121.

ano mencionado 38,2% das mulheres brancas possuíam ensino superior completo e apenas 19,7% das mulheres negras se encontravam na mesma situação¹³⁹.

Outra dimensão que afeta a vida das mulheres negras é a violência, estas “representaram 68% do total das mulheres assassinadas no Brasil, com uma taxa de mortalidade por 100 mil habitantes de 5,2, quase o dobro quando comparada à das mulheres não negras.”¹⁴⁰ A violência também afeta a mulher negra tendo em vista que seus parceiros e filhos são as maiores vítimas da violência policial e dos homicídios, conforme já foi citado neste capítulo.

O breve conjunto de dados apresentados demonstra como realidade das mulheres negras pouco se alterou em cerca de 40 anos, permanecendo como um grupo excluído socialmente em vários setores, como econômico e educacional. Esta ainda está limitada a papéis subordinados na sociedade. “Se a mulher negra hoje permanece ocupando empregos similares aos que ocupava na sociedade colonial, é tanto devido ao fato de ser uma mulher de raça negra como por seus antepassados terem sido escravos.”¹⁴¹

Ao se analisar dados de diferentes setores de modo conjunto é possível inferir que a posição de subalternidade social que se encontram as pessoas negras não é decorrente apenas de questões subjetivas relativas a este grupo social, como falta de mérito ou esforço, mas decorrente de questões relativas às estruturas da sociedade.

Diante destes fatos depreende-se a necessidade de se estudar a condição social das mulheres negras no país, bem como utilizar-se do Direito para oferecer meios para alterar a realidade estabelecida.

¹³⁹ IPEA. **Ação Afirmativa e População Negra na Educação Superior**: acesso e perfil discente. Texto para Discussão 2569. Rio de Janeiro: IPEA, 2020. p. 23.

¹⁴⁰ IPEA. **Atlas da Violência Social**. Brasília, 2020. p. 47.

¹⁴¹ NASCIMENTO, B. A mulher negra no mercado de trabalho *In*: HOLLANDA, H. (org.) **Pensamento feminista brasileiro**: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 28.

4.2 Políticas Públicas e a Especificidade Das Mulheres Negras

A implementação de ações estatais visando diminuir as desigualdades são um tipo a ser destacado são as políticas públicas. Políticas públicas não foram criadas originalmente por estudiosos do campo do Direito, mas sim das Ciências Políticas. O conceito que aqui se utilizará foi formulado pela Maria Paula Dallari Bucci, jurista e estudiosa das políticas públicas

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados [...] visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.¹⁴²

A formulação e a implementação das políticas públicas devem seguir o chamado ciclo de políticas públicas, baseando-se em ações organizadas e planejadas, de modo racional. Tais ações devem ser coordenadas horizontal e verticalmente, considerando as ações do mesmo ente estatal e dos demais entes federativos. Deve-se prever metas e adequar as ações concretas aos problemas que forem surgindo durante a aplicação dos programas estatais.¹⁴³

Algumas críticas às políticas públicas em geral, especialmente às que possuem como público-alvo os grupos marginalizados, são a descontinuidade das ações estatais e a falta de planejamento, que comprometem o atingimento dos propósitos delineados quando da criação da política. Os dois problemas afetam a qualidade dos serviços ofertados e ocasionam desperdícios de recursos.

Outro problema gerado pela falta de planejamento é a ausência de estratégias a longo prazo, com a implementação de respostas imediatistas para problemas complexos e multidimensionais¹⁴⁴. Essas soluções podem ser motivadas por pressões

¹⁴² BUCCI, M. P. O conceito de política pública em direito. *In*: BUCCI, M. P (org.). **Políticas Públicas: Reflexões sobre o Conceito Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 1-50.

¹⁴³ DUARTE, C. O ciclo das políticas públicas. *In*: SMANIO, G. e BERTOLIN, P. (orgs.) **O Direito e as Políticas Públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013.

¹⁴⁴ Problemas multidimensionais são os que envolvem as várias dimensões necessárias para a efetivação da dignidade humana, como mencionado anteriormente no texto, como moradia, saúde, alimentação e educação.

políticas e midiáticas, sem guardar relação com a busca pela resolução ou a inclusão social de fato dos grupos subalternizados¹⁴⁵.

Há, ainda, a falta de priorização de ações para os grupos vulneráveis, uma vez que estes e suas questões são invisibilizados. Ao não fazerem parte dos grupos majoritários, dificilmente conseguem exercer poder e influenciar diretamente nas escolhas políticas.

Estes apontamentos demonstram a importância de ações articuladas, planejadas e institucionalizadas para que seja possível a efetivação dos objetivos inicialmente propostos.

As políticas públicas devem ter sempre como objetivo a promoção da cidadania de seus beneficiários.¹⁴⁶ Isso as torna primordiais para a democracia de um modo geral, mas especialmente para os grupos vulneráveis como o das mulheres negras, foco deste trabalho. Pois, estes possuem os seus direitos mais básicos tolhidos em diversas dimensões, como saúde, educação, financeira, entre outras, conforme os cenários demonstrados no capítulo 4.1. Ademais, devem buscar realizar os objetivos presentes na própria Constituição Federal de 1988, que estão dispostos no seu artigo terceiro

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.¹⁴⁷

Tendo em vista os objetivos explanados acima, deve-se atentar ao apontamento de Gilberto Bercovici de que as políticas públicas não podem se restringir a políticas setoriais, ainda que sejam focalizadas em grupos específicos.

¹⁴⁵ Estes problemas foram observados por Taniele Rui *et. al* ao analisar a questão dos programas de enfrentamento ao crack na cidade de São Paulo, contudo estas questões merecem ser apontadas por não estarem restritas a um programa específico, mas a programas envolvendo grupos vulneráveis e oprimidos de um modo geral, que tratam de questões multidisciplinares e buscam diminuir desigualdades. RUI, T. *et. al*. **Pesquisa preliminar de avaliação do Programa 'De Braços Abertos'**. São Paulo: Plataforma Brasileira de Política de Drogas (PBPD) e Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), 2016.

¹⁴⁶ SMANIO, G. Legitimidade Jurídica das Políticas Públicas: a Efetivação da Cidadania. *In*: SMANIO, G. e BERTOLIN, P (org.). **O Direito e as políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013.

¹⁴⁷ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 11 set. 2020.

Quando restritas a programas setoriais, as políticas não são capazes de garantir o desenvolvimento nacional previsto no inciso II, do artigo 3º, da Constituição Federal. É necessário considerar o desenvolvimento nacional como a principal política pública e adequar as demais políticas para esta finalidade, com um ideal emancipatório.¹⁴⁸

Os objetivos constitucionais preconizam a realização da justiça social, nesse sentido, as políticas públicas podem ser utilizadas para concretizar tal finalidade considerando o objetivo final de desenvolver o país. O desenvolvimento perpassa por um posicionamento ativo do Estado na economia e política a fim de reduzir desigualdades.

Os problemas que visam ser minimizados por políticas públicas envolvem, ainda, questões estruturais da sociedade, como discriminações por raça e gênero. Torna-se primordial refletir o modo como estas serão implementadas, visto que elementos estruturais da sociedade integram uma lógica que oferece sentido para a manutenção das desigualdades, sempre privilegiando os grupos majoritários.¹⁴⁹

Se forem oferecidas apenas mudanças superficiais, poderá haver a melhora de alguns aspectos que implicam na exclusão social, mas o sistema conseguirá se rearranjar de modo a manter das desigualdades perpetuadas. Não haverá a superação da subordinação dos grupos vulneráveis, nem a alteração das estruturas que criam e reforçam a hierarquização racial e de gênero¹⁵⁰, ao passo que apenas a modificação das estruturas sociais é capaz de oferecer subsídios para se alcançar uma sociedade verdadeiramente igualitária.¹⁵¹

As políticas públicas devem conseguir ofertar condições que minimizem os problemas concretos dos grupos vulneráveis e forneçam uma perspectiva digna de vida, com o respeito e a efetivação dos direitos sociais. De modo equilibrado, não podem perder de seu horizonte a capacidade da alteração das bases da sociedade que fortalecem as desigualdades e mantêm grupos vulneráveis subordinados.

As políticas públicas frequentemente são relacionadas a ações setoriais, o que, em teoria, não oferecia meios para a alteração de estruturas complexas. Mas,

¹⁴⁸ BERVOVICI, G. O Estado desenvolvimentista e seus impasses: uma análise do caso brasileiro. **Boletim De Ciências Económicas XLVII**, pp. 149-180, 2004.

¹⁴⁹ ALMEIDA, S. L. de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

¹⁵⁰ ALMEIDA, S. L. de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

¹⁵¹ MACCISE, R. L. Feminismo(S), Perspectiva de Género y Teorias Jurídicas Feministas. **Revista Derecho em Libertad**, 2011.

considerando o Estado como um ator central na manutenção de estruturas opressoras, este também pode vir a ser um ator vital na mudança dessas estruturas.

Nessa hipótese, as políticas públicas devem oferecer meios para melhorar a vida dos grupos vulneráveis, sem ficar restritas a este aspecto individual. Estas têm potencial transformador para toda a coletividade de pessoas e, para tanto, deve-se superar o desafio de atender simultaneamente aos diversos conceitos e perspectivas demonstradas.

Um desafio é a “tarefa de intervir numa sociedade fundada em uma ilusória supremacia racial branca, oriunda de longo processo histórico, na busca do bem-estar de todos os cidadãos, sem exceção.”¹⁵² Este desafio implica, ainda, na mudança da mentalidade dos grupos majoritários e dos agentes políticos, o que o torna mais complexo, apesar de não ser impossível.

As políticas públicas precisam transcender estes conceitos aparentemente teóricos e sempre buscar a emancipação dos grupos marginalizados, o desenvolvimento nacional e a justiça social para todos, visando, assim, uma sociedade igualitária.

Destarte, parte-se agora para a análise de dispositivos concretos que possuam como beneficiárias, de modo específico ou subsidiário, as mulheres negras. Foram selecionadas as normas com maior impacto para as mulheres negras, com base nos problemas abordados no âmbito deste trabalho, econômico, educacional e a desvalorização cultural da mulher negra.

Primeiro, cabe falar do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010¹⁵³. O dispositivo consiste em uma importante tentativa de combater a discriminação da população negra no país. Este tem como objetivo “garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos

¹⁵² TRIPPIA, L., BARACAT, E. e LUZ, N. As Políticas Públicas No Brasil e o Enfrentamento Da Discriminação Da Mulher Negra No Mercado De Trabalho. *In*: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress, 2017, São Paulo. **Anais Eletrônicos** [...]. São Paulo. Disponível em:

http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499381716_ARQUIVO_FazendoGenero2017ENVIAR.pdf. Acesso em: 09 jun. 2021.

¹⁵³ BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm Acesso em: 15 jun. 2021.

étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.”¹⁵⁴

Nota-se que este Estatuto não tem como beneficiário as mulheres negras de modo específico. Contudo, considera a desigualdade de gênero além da racial para fins de sua aplicação. O Estatuto, possui 3 menções diretas à proteção da mulher negra.

A primeira busca assegurar ações afirmativas às mulheres negras no acesso ao crédito para pequena produção no âmbito rural e urbano. A segunda estabelece que o poder público deve estimular a criação de campanhas contra a marginalização da mulher negra no trabalho artístico e cultural. Por último, o terceiro visa garantir atenção às mulheres negras em situação de violência¹⁵⁵.

Apesar de intentar proteger a mulher negra, de modo específico, em alguns artigos do dispositivo, não foram observadas ações concretas para que isso ocorresse. Não houve a criação de políticas públicas para instrumentalizar a lei e garantir a sua efetividade.

Outro dispositivo que merece menção é a Lei Complementar nº 150 de 2015¹⁵⁶, que dispõe acerca da regulamentação do contrato do trabalho doméstico. Embora esta lei não seja específica para as mulheres negras e nem mesmo faça menção à raça em seu conteúdo, considerando que as mulheres negras são a maioria das trabalhadoras domésticas esta lei as beneficia indiretamente e por isso a destaco neste momento.

A criação desta Lei Complementar garantiu direitos empregatícios às empregadas domésticas. Algumas conquistas importantes são a limitação da jornada de trabalho para 8 horas diárias ou, no máximo, 44 horas semanais, horas extras,

¹⁵⁴ Art. 1º BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm Acesso em: 15 jun. 2021.

¹⁵⁵ BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm Acesso em: 15 jun. 2021.

¹⁵⁶ BRASIL. **Lei Complementar Nº 150, DE 1º DE JUNHO DE 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm#art46 Acesso em: 15 jun. 2021.

férias de 30 dias, um salário-mínimo fixo, vale transporte para locomoção, 13º salário, obrigatoriedade do registro em carteira, benefícios como licença maternidade ou paternidade, auxílio-doença pago pelo INSS, integração à Previdência Social, seguro-desemprego e acesso ao FGTS¹⁵⁷.

A PEC das domésticas buscou propiciar a valorização do trabalho das domésticas, por meio da segurança que a normatização de direitos oferece. No entanto, ao não considerar a questão racial e de gênero de modo simultâneo no seu conteúdo, esta pode apresentar falhas na sua implementação e na promoção de direitos para seu público-alvo, as mulheres negras.

Por fim, cumpre tratar de ações afirmativas

Elas englobam uma série de medidas destinadas à integração de minorias raciais nos diversos campos de atividades educacional e profissional presentes em uma sociedade. Podem assumir muitas formas, inclusive a reserva de vagas para membros de minorias raciais, política cuja eficiência tem sido amplamente demonstrada¹⁵⁸.

As cotas raciais são as ações afirmativas mais comumente encontradas. Estas buscam reservar uma porcentagem de vagas para populações vulneráveis, pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiências. Os critérios podem ser raciais ou ainda econômicos, vinculando o estabelecimento de cotas à renda do candidato à vaga. A Lei nº 12.711/2012¹⁵⁹ estabelece os critérios a serem observados para o ingresso e a atribuição de reserva de vagas para minorias em universidades públicas federais. Há, ainda, Lei nº 12.990/2014¹⁶⁰ que reserva 20% das vagas de concursos públicos para pessoas negras.

¹⁵⁷ BRASIL. **Lei Complementar Nº 150, DE 1º DE JUNHO DE 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm#art46 Acesso em: 15 jun. 2021.

¹⁵⁸ MOREIRA, A. J. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. p. 623/624.

¹⁵⁹ BRASIL. **LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm Acesso em: 15 jun. 2021.

¹⁶⁰ BRASIL. **LEI Nº 12.990, DE 9 DE JUNHO DE 2014**. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas

As cotas foram criadas objetivando diminuir as diferenças no acesso à determinados ambientes, antes dominados por grupos majoritários, promovendo a inclusão destas minorias. “O aumento de negros no corpo discente das universidades tem, portanto, impactos ideológicos e econômicos, pois, ainda que timidamente, tende a alterar a percepção que se tem sobre a divisão social do trabalho e a política salarial.”¹⁶¹

Como este instrumento retira alguns privilégios de grupos dominantes sua implementação foi duramente criticada, mas, como leciona Sueli Carneiro

A reivindicação de cotas e políticas de ação afirmativas não desqualifica o grupo negro. Ao contrário, representa sua confirmação como sujeito de direitos, consciente de sua condição de credor social de um país que promoveu a acumulação primitiva de capital pela exploração do trabalho escravo, não ofereceu nenhum tipo de reparação aos negros na abolição e permanece lhe negando integração social por meio das múltiplas formas de exclusão racial vigentes na sociedade, das quais o não acesso à educação é uma das mais perversas [...]¹⁶²

Consistem em um importante mecanismo para a diminuição da discriminação de populações antes marginalizadas, além de favorecer a questão econômica, educacional e a mobilidade social dos indivíduos. Elas tiveram especial impacto para as mulheres negras ao aumentarem a sua presença nas universidades de forma expressiva, segundo pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no ano de 2015 as mulheres brancas representavam 27,2% dos alunos de ensino superior e as mulheres negras 24,3%, sendo recente a participação paritária das mulheres no ensino superior¹⁶³.

Ainda que as ações estatais elencadas tenham promovido algum grau de inclusão e melhora na situação das mulheres negras no país, estas não restam suficientes para realizar a promoção de direitos fundamentais para as mulheres negras de modo efetivo. Considerando os dados apontados no tópico 4.1, as mulheres negras permanecem como base da hierarquia social, fato que corrobora com a

públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm Acesso em: 15. jun. 2021.

¹⁶¹ ALMEIDA, S. L. de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018. p. 165.

¹⁶² CARNEIRO, S. Nós? *In: Racismo, Sexismo e Desigualdade No Brasil*. São Paulo: Selo negro edições, 2011.

¹⁶³ IPEA. **Ação Afirmativa e População Negra na Educação Superior**: acesso e perfil discente. Texto para Discussão 2569. Rio de Janeiro: IPEA, 2020.

ineficácia das leis atuais e com o fato de que elas não estão alcançando estas mulheres¹⁶⁴.

Desta forma, é necessário que “o Estado defina novas estratégias, empreenda mais esforços através de seus Poderes, a fim de promover uma maior inclusão das trabalhadoras negras, vindo a contribuir para a construção de uma sociedade racialmente consciente e igualitária.”¹⁶⁵

Novas estratégias não precisam necessariamente ser a criação de novas normas, a observância dos objetivos presentes na Constituição Federal, com base nos princípios do Estado também nela elencados, é suficiente para efetivação da justiça social para as mulheres negras. A criação, adequação e monitoramento dos resultados de políticas deve ocorrer de modo subsidiário aos ditames contidos na Constituição, respeitando-os.

Quanto à elaboração de políticas públicas de modo específico, estas devem buscar a compensação dos efeitos causados pela integração dos sistemas de poder.

A adoção de ações compensatórias deve ser a expressão do reconhecimento de que é chegada a hora de o país se reconciliar com uma história em que o mérito tem se constituído em um eufemismo para os privilégios instituídos pelas clivagens raciais persistentes na sociedade.¹⁶⁶

Uma alternativa para contemplar as reivindicações das mulheres negras e efetivar seus direitos é a criação de políticas que possuam como público-alvo estas mulheres. Isto, pois há complexidade em suas demandas devido a intersecção de sistemas de opressão a que está submetida. Tal complexidade gera a necessidade de realizar uma proteção especial e particularizada para as mulheres negras¹⁶⁷. Estas políticas também devem se pautar em elementos já mencionados, quais sejam, a

¹⁶⁴ RIBEIRO, D. **O que é:** lugar de fala? Belo Horizonte: Letramento, 2017.

¹⁶⁵ TRIPPIA, L., BARACAT, E. e LUZ, N. As Políticas Públicas No Brasil e o Enfrentamento Da Discriminação Da Mulher Negra No Mercado De Trabalho. *In:* Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress, 2017, São Paulo. **Anais Eletrônicos** [...]. São Paulo. Disponível em: http://www.en.www2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499381716_ARQUIVO_FazendoGenero2017ENVIAR.pdf. Acesso em: 09 jun. 2021.

¹⁶⁶ CARNEIRO, S. Nós? *In:* **Racismo, Sexismo e Desigualdade No Brasil**. São Paulo: Selo negro edições, 2011.

¹⁶⁷ TRIPPIA, L., BARACAT, E. e LUZ, N. As Políticas Públicas No Brasil e o Enfrentamento Da Discriminação Da Mulher Negra No Mercado De Trabalho. *In:* Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress, 2017, São Paulo. **Anais Eletrônicos** [...]. São Paulo. Disponível em: http://www.en.www2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499381716_ARQUIVO_FazendoGenero2017ENVIAR.pdf. Acesso em: 09 jun. 2021

redistribuição da dimensão econômica, o reconhecimento do valor cultural, a igualdade relacional para alcançarem a justiça social. Devem buscar ser intersetoriais e se relacionarem com outras políticas.

Questões complexas, como a promoção de igualdade e justiça social para as mulheres negras, necessitam de solução igualmente complexas, caso contrário continuará a haver a ineficácia das medidas, como as observadas ao longo deste capítulo.

Os efeitos da diminuição da discriminação e subordinação das mulheres negras de modo efetivo gerará benefícios à sociedade como um todo, não ficando restritas a estas mulheres, uma vez que em uma sociedade mais igualitária todos são capazes de exercer sua cidadania e potencialidades de modo pleno.

5. CONCLUSÃO

Este trabalho buscou utilizar-se de referenciais teóricos que normalmente são invisibilizados no meio acadêmico para compreender a situação das mulheres negras no Brasil, bem como oferecer elementos capazes de alterar a conjuntura de injustiça social a que estão sujeitas. O uso de autores advindos de posições historicamente subalternas, devolve voz à grupos vulneráveis, rompendo com estereótipos e o apagamento de importância de seus conhecimentos, consequências de estruturas pós-colonial.

Partimos dos estudos de Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro, elencando elementos que compõe um feminismo afro-latino-americano explicitando a importância de sua utilização, em especial quando se trata de mulheres negras. A incompletude de um estudo pautado na utilização sistemas de poder de modo independente, considerando que estes não ocorrem de modo isolado no caso concreto observado pelas mulheres negras.

Além disso, os conceitos de discriminação e racismo apresentados são de vital importância para o campo do direito. Especificamente as normas do direito devem se prestar a serem antidiscriminatórias dando importância aos conceitos de igualdade material, reconhecimento dos valores culturais de grupos oprimidos, redistribuição dos meios econômicos e igualdade relacional para serem capazes de oferecer uma alternativa emancipatória à grupos marginalizados.

Posteriormente, o trabalho expôs os históricos que favoreceram o aparecimento da teoria da interseccionalidade, apresentando seus pilares - desigualdade social, relações de poder interseccionais, contexto social, relacionalidade, complexidade e justiça social - e demonstrando a complexidade desta teoria que se presta a oferecer uma investigação e práxis críticas para combater questões complexas. Enfatizando as potencialidades de sua utilização no caso das mulheres negras, que são atingidas duplamente por relações de poder.

Por fim, discorreu-se acerca de práticas sociais concretas, exemplificadas por dados da situação das mulheres negras no país. Buscou oferecer um cenário onde se possa compreender, de modo concreto, as relações de poder interseccionais que atingem as mulheres negras.

Esta dissertação dispôs sobre o papel do Estado e das políticas públicas como um o agente central de transformação social para diminuir as desigualdades de grupos subalternizados. Discorreu sobre normas presentes no ordenamento jurídico que se pretendem alterar a situação fática das mulheres negras e como estas restam insuficientes perante o cenário enfrentado por essas mulheres no Brasil.

Observou-se a necessidade de readequação destas normas, assim como a criação de novas normas para atender as necessidades específicas das mulheres negras. Partindo da definição de metas claras e o monitoramento das políticas, para que essas atinjam os objetivos propostos e promover a justiça social.

Ressaltou-se que a observância dos objetivos constantes na Constituição Federal, com base nos princípios do Estado também nela elencados, é vital para alcançar transformação da situação de injustiça observada. Posto que a Constituição já fornece os elementos necessários para a promoção de igualdade entre os indivíduos, mas é necessária a realização de ações concretas que busquem efetivar os referidos objetivos além de seu aspecto meramente formal.

Além disso, verificou a necessidade da criação e implementação de ações específicas para grupos subordinados, como as mulheres negras, com base na teoria interseccional. Pois estes mecanismos, consideraram que os aspectos multidimensionais das opressões têm potencial para promover melhoras expressivas para estes grupos, ao considerarem seus problemas de modo completo e não superficial.

Por fim, este trabalho não buscou esgotar todas as situações referentes as mulheres negras, apenas oferecer uma perspectiva que compreenda a complexidade de suas demandas. Teve como finalidade oferecer perspectivas que possibilizem o de combater da hierarquização social se mantem praticamente inalterada desde o fim da escravidão e impede a efetividade de sua cidadania plena.

REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.
- ALMEIDA, S. L. de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ARRUZZA, C.; BHATTACHARYA, T. e FRASER, N. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. São Paulo: Boitempo, 2019.
- BERVOVICI, G. O Estado desenvolvimentista e seus impasses: uma análise do caso brasileiro. **Boletim De Ciências Económicas XLVII**, pp. 149-180, 2004.
- BONILLA-SILVA, E. Rethinking racism: toward a structural interpretation. **American Sociological Review**. v. 62, n. 3, pp. 465-480, 1997.
- BUCCI, M. P. O conceito de política pública em direito. *In*: BUCCI, M. P (org.). **Políticas Públicas: Reflexões sobre o Conceito Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 1-50.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 11 set. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm Acesso em: 15 jun. 2021.
- BRASIL. **Lei Complementar Nº 150, DE 1º DE JUNHO DE 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3o da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm#art46 Acesso em: 15 jun. 2021.
- CARNEIRO, S. Enegrecer o Feminismo: A Situação Da Mulher Negra Na América Latina A Partir De Uma Perspectiva De Gênero. *In*: Seminário Internacional sobre Racismo, Xenofobia e Gênero, 2001, Durban, África do Sul. **Anais [...]** Durban: LOLA Press nº 16.
- CARNEIRO, S. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, 17 (49), pp. 117-132, 2003.
- CARNEIRO, S. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARNEIRO, S. Discriminação e violência. *In: Racismo, Sexismo e Desigualdade No Brasil*. São Paulo: Selo negro edições, 2011.

CARNEIRO, S. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro Edições, 2011.

CARNEIRO, S. **Escritos de uma vida**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

CARNEIRO, S. Gênero e raça na sociedade brasileira. *In: Escritos de uma vida*. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

CARNEIRO, S. “Terra nostra” só para os italianos. *In: Escritos de uma vida*. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

COLLINS, P. H. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. - **Parágrafo**. jan/jun. 2017, v.5, n.1, 2017.

COLLINS, P. e BILGE, S. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2020.

CRENSHAW, K. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. **Stanford Law Review**. vol. 32, n. 6, 1991, p. 1241-1299.

CRENSHAW, K. Demarginalizing the intersection of race and sex: A black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **University of Chicago Legal Forum**. n. 1, p. 139-167, 1989.

DUARTE, C. O ciclo das políticas públicas. *In: SMANIO, G. e BERTOLIN, P. (orgs.) O Direito e as Políticas Públicas no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2013.

FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos De Campo**, v. 15, n. 14-15, pp. 231-239, 2006.

GONZALEZ, L. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HIRATA, H. e KERGOAT, D. Novas Configurações Da Divisão Sexual Do Trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, set./dez. 2007.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de gênero. Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, n 38. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

IBGE. **Síntese dos Indicadores Sociais 2019**: uma análise das condições de vida da população Brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2020.

IBGE. **Estatísticas de gênero. Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, n 38, 2ª ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

Instituto Ethos. **Perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas**. São Paulo: Instituto Ethos e Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2016.

- IPEA. **Atlas de Vulnerabilidade Social**, Brasília, 2017.
- IPEA. **Ação Afirmativa e População Negra na Educação Superior**: acesso e perfil discente. Texto para Discussão 2569. Rio de Janeiro: IPEA, 2020.
- IPEA. **A política social e o conservadorismo econômico**: o que revela o período recente. Texto para discussão 2586. Rio de Janeiro: IPEA, 2020.
- IPEA. **Vulnerabilidades Das Trabalhadoras Domésticas No Contexto Da Pandemia De Covid-19 No Brasil**. Nota Técnica nº 75 Disoc. Brasília: IPEA, 2020.
- IPEA. **Atlas da Violência Social**. Brasília, 2020.
- KERSTENETZKY, C. L. Políticas Sociais: focalização ou universalização? **Revista de Economia Política**, vol. 26, nº 4, pp. 564-574, 2006.
- KILOMBA, G. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020
- LIMA, M., RIOS, F. e FRANÇA, D. Articulando gênero e raça: a participação das mulheres negras no mercado de trabalho (1995-2009). In: MARCONDES, M. et. al (orgs.) **Dossiê mulheres negras**: retrato das condições de vida. Brasília: IPEA, 2013.
- MACCISE, R. L. Feminismo(S), Perspectiva de Género y Teorias Jurídicas Feministas. **Revista Derecho em Libertad**, pp. 132-157, 2011.
- MOREIRA, A. J. Igualdade formal e neutralidade racial: retórica jurídica como instrumento de manutenção das desigualdades raciais. **Revista de Direito do Estado**, ano 5, n. 19-20, pp. 293-328, 2010.
- MOREIRA, A. J. Privilégio e opressão. **Revista Observatório Itaú Cultural**, n. 21, 2017.
- MOREIRA, A. J. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.
- NASCIMENTO, B. A mulher negra no mercado de trabalho *In*: HOLLANDA, H. (org.) **Pensamento feminista brasileiro**: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.
- OLIVEIRA, J. M. D. de e MOTT, L. **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil – 2019**: Relatório do Grupo Gay da Bahia. 1. ed. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2020.
- OYÈRÓNKÉ, O. Conceituando o Gênero: Os Fundamentos Eurocêntricos Dos Conceitos Feministas e o Desafio Das Epistemologias Africanas. *In*: HOLLANDA, H. (org.) **Pensamento feminista hoje**: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: bazar do tempo, 2020.
- Rede de Observatórios da Segurança. **A cor da violência policial**: a bala não erra o alvo. [s.l.]: 2020.
- RIBEIRO, D. **O que é**: lugar de fala? Belo Horizonte: Letramento, 2017.
- SANTANA, B. **Continuo Preta**: A vida de Sueli Carneiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.
- SANTOS, B. de S., ARAÚJO, S. e BAUMGARTEN, M. As Epistemologias do Sul num mundo fora do mapa. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 18, nº 43, set/dez 2016, p. 14-23.

SMANIO, G. Legitimidade Jurídica das Políticas Públicas: a Efetivação da Cidadania. *In*: SMANIO, G. e BERTOLIN, P (org.). **O Direito e as políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013.

TRIPPPIA, L., BARACAT, E. e LUZ, N. As Políticas Públicas No Brasil e o Enfrentamento Da Discriminação Da Mulher Negra No Mercado De Trabalho. *In*: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress, 2017, São Paulo. **Anais Eletrônicos** [...]. São Paulo. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499381716_ARQUIVO_FazendoGenero2017ENVIAR.pdf. Acesso em: 09 jun. 2021.

World Bank. **Poverty and Shared Prosperity 2020: Reversals of Fortune**. Washington, DC: World Bank, 2020.